



Defensoria
Pública
BAHIA

2017

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS DE DIREITOS HUMANOS

Mulheres em situação de violência

Defensoria Especializada na Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante

NUDEM – Núcleo de Defesa da Mulher

“Nenhuma mulher merece ser estuprada

Seja de saia curta ou de burca

Nenhuma mulher merece ser espancada

Estando casada ou solteira

Em casa ou na rua

Nenhuma mulher merece ser assediada

Seja no trabalho ou no ônibus

Todas as mulheres merecem respeito

Elas têm o direito.

Direito de poder andar, falar e se vestir.

Sem medo.

Direito a vida

E não estão sozinhas

São protegidas pela lei

E para toda situação

Em que mulheres sejam violentadas

A justiça vai ser feita

Seja na Delegacia ou na Defensoria

Até que se entenda

Que mulher pertence somente a ela.”

Shayene Ferreira

Estagiária de nível médio/técnico da Subcoordenação Especializada de Proteção aos Direitos Humanos.

Apresentação.

A violência de gênero é uma realidade. Reflexo da ideologia patriarcal que define as relações de poder entre homens e mulheres, constitui grave violação de direitos humanos e segue fazendo vítimas, tendo como principal alvo as mulheres negras.

Pesquisa constante no “Mapa da Violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil”, com base em dados do Ministério da Saúde, de 2013, demonstra ser a violência doméstica e familiar a principal forma de violência letal praticada contra as mulheres no Brasil. Segundo esse documento, o Brasil é o 5º país em número de homicídios de mulheres numa lista de 83 países, tendo uma taxa de 4,8 homicídios por 100 mil mulheres.

As formas de violência contra as mulheres não esbarram no feminicídio. O número de mulheres que sofreram violência sexual é alarmante. Dados coletados pelo IPEA, no ano de 2013, permitem estimar que a cada ano, no Brasil, 0,26% da população sofre violência sexual, o que indica que haja anualmente 527 mil tentativas ou casos de estupros consumados no país, dos quais apenas 10% são reportados à polícia¹.

Em 2015, metade das denúncias feitas ao serviço Ligue 180 foram relatos de violência física, cujas agressões foram cometidas, na maioria, por homens com quem as vítimas mantêm ou mantiveram uma relação afetiva². Para além da violência física e dos feminicídios, dados registrados por este serviço conduzem a análise de que a mulher brasileira também sofre reiteradamente violência psicológica, moral, patrimonial, sexual, cárcere privado e, inclusive, é vítima de tráfico de pessoas.

O Estado brasileiro é signatário de todos os acordos internacionais que asseguram a proteção aos direitos humanos das mulheres, bem como a eliminação de todas as formas de discriminação e violência baseadas no gênero. Destacam-se a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994) e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1979) – promulgada pelo Decreto nº 89.460, de 20/03/1984.

Neste contexto, à Defensoria Pública, instituição essencial à função jurisdicional do Estado, cabe “a defesa dos interesses individuais e coletivos da mulher vítima de violência doméstica e familiar” (art. 4º da Lei Complementar n.º 80/1994). Do mesmo modo, tem a função de garantir o cumprimento dos princípios e diretrizes previstos na Constituição Cidadã, nos Tratados

¹ Fonte: Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, 2014.

² Fonte: Balanço dos atendimentos realizados em 2015 pela Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR).

Defensoria Especializada na Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante.

Internacionais firmados pelo Brasil e na Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), almejando à efetivação dos direitos humanos femininos e a erradicação de todas as formas de violência contra a mulher.

O presente Protocolo visa, assim, fortalecer a cultura de promoção dos direitos humanos na Defensoria Pública do Estado da Bahia e subsidiar o exercício das atividades desenvolvidas pelas Defensoras e Defensores Públicos na defesa dos direitos das mulheres e na luta pela igualdade de gênero.

Viviane Luchini Leite

1ª DP Especializada de Direitos Humanos

Roberta Chaves Braga

5ª DP Especializada de Direitos Humanos

Rodrigo Assis Alves

12ª DP Especializada de Direitos Humanos

Protocolo de Atendimento de Demandas de DH – Mulheres em Situação de Violência

Demandas

Atendimento inicial e identificação da existência de violência de gênero	08
Acompanhamento Judicial em Ações de Medidas Protetivas de Urgência	11
Acompanhamento Judicial em Ação Penal Privada e Assistência à Vítima em Ação Penal Pública (Art. 28, LMP)	12
Encaminhamento à Rede de Enfrentamento à Violência Contra à Mulher	13

Orientações

A possibilidade de cumulação de pedidos nas ações de família como forma de evitar a revitimização da Mulher	14
A audiência de mediação e conciliação e a desigualdade encontrada na situação de violência	15

Anexos

Anexo 01. Modelos de Ofícios

. Encaminhamento por ausência de violência de gênero	19
. Retirada de pertences pessoais – DEAM	20
. Encaminhamento por não se encontrar mais em situação de violência	21
. Solicitação da certidão de registro de ocorrência (B.O)	22
. Aditamento de Boletim de Ocorrência	23
. Registro de fatos novos	24
. Acompanhamento da Ronda Maria da Penha	25
. Abertura de Conta	26

Anexo 02. Modelos de Petições

Petições iniciais

. Medida Protetiva de Urgência	28
--------------------------------	----



Defensoria Especializada na Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante.

. Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável cumulada com Regulamentação de Guarda e Alimentos	33
. Ação de regulamentação de guarda e alimentos	42
. Ação penal privada	51
Petições intermediárias	
. Afastamento do agressor do lar	55
. Extensão da MPU e inclusão na RMP	56
. Ampliação da MPU	57
. Prorrogação de MPU	62
. Revisão de MPU e requerimento nova audiência	63
. Prisão por descumprimento de MPU	64
. Novo atendimento pelo Setor Psicossocial	65
. Pede força policial para afastamento do lar	66
. Acompanhamento Equipe Multidisciplinar	67
Recursos	
. Agravo de Instrumento - contra decisão que indeferiu alimentos provisórios	68
Anexo 03. Legislação	84
Anexo 04. Jurisprudências	86

Atendimento Inicial e Identificação da Existência de Violência de Gênero

1º Passo: Identificação da Assistida.

Caso seja o primeiro atendimento, cadastrar a assistida no SIGAD e/ou proceder as atualizações necessárias.

. Se na unidade existir equipe de atendimento multidisciplinar, encaminhar a Assistida para o NAP.

Orientações para Unidades que dispõem de atendimento psicossocial

O fluxo do atendimento da mulher em situação de violência deve ser iniciado, **preferencialmente**, pela equipe psicossocial. Além de permitir uma **melhor identificação das demandas da Assistida**, o Setor Psicossocial **avalia a necessidade de adoção de medidas de cunho socioassistenciais**, promovendo uma **escuta qualificada**.

O Núcleo de Atendimento Psicossocial realiza, dentre outras atribuições:

. Entrevista Psicossocial:

- **Acolhimento inicial** realizado com o intuito de oferecer **uma escuta qualificada**, de modo a identificar as demandas apresentadas pela assistida. A equipe poderá **avaliar a documentação apresentada** pela Assistida, bem como a **validade** da mesma, **observando as datas registradas**. Poderá, ainda, **verificar as possíveis necessidades em relação aos documentos apresentados e observar as questões subjetivas e motivadoras que levam ao acionamento jurídico**.

A identificação se dá através de **coleta do discurso apresentado** e dos registros realizados das diversas formas de violência e o modo como elas se apresentam, bem como a assistida lida com as mesmas.

. Atendimento com foco interdisciplinar:

- **Articulação das áreas de Serviço social, Psicologia e Direito** visando uma **compreensão mais ampla da complexidade humana** e suas possíveis problemáticas de modo a oferecer um **atendimento mais eficiente** pautado na **promoção e reparação de direitos**, atento à **necessidade de democratização de informações e garantia de acesso aos serviços necessários**;

. **Visitas Institucionais e domiciliares:**

- **Aproximação** com profissionais e serviços da rede no intuito de **fortalecer a parceria e otimizar os encaminhamentos**;
- Acompanhamento de Defensores Públicos em **visitas de inspeção ou reuniões interdisciplinares**;
- **Visitas domiciliares** quando necessário para **observação de condições socioeconômicas, do contexto familiar e comunitário**, de modo a identificar **possíveis vulnerabilidades e necessidades** da assistida para além das ações jurídicas ou paralelas a estas;

. **Incentivar o Planejamento, Elaboração e Execução de ações e campanhas socioeducativas e projetos sociais:**

- **Identificação das possíveis formas de violência e compreensão de fatores relacionados a mesma** de modo a **criar estratégias de intervenção** no intuito de **enfrentamento** das mesmas;
- Elaboração de **propostas de intervenções preventivas para a problemática da violência de gênero**, a partir da coleta do discurso apresentado do perfil do agressor (condições socioeconômicas, localidade, profissão, idade);

. **Se na unidade não existir equipe de atendimento multidisciplinar:**

2º Passo: Verificação do fluxo de atendimento da assistida na Rede de Atenção à Mulher:

Observar se a Assistida já foi atendida por outro órgão ou entidade (ex.: Delegacia Especializada – DEAM, Centro de Referência, Ministério Público, etc.).

3º Passo: Individualização do caso:

Identificação de caso de violência de gênero e tipo de violência sofrida (física, moral, sexual, psicológica e patrimonial).

Obs. Este passo é importante para a **coleta de dados estatísticos e delimitação da atuação defensorial**.

4º Passo: Atendimento da mulher e elaboração de termo de declaração:

Redigido no momento do atendimento constando o relato da Assistida, com enfoque especial para o ato de violência que ensejou o registro do Boletim de Ocorrência mais atual.

Atenção: Importante constar de forma expressa no termo de declaração a informação de que a assistida **não deseja ingressar com determinada ação**. Ex.: assistida tem filhos em comum com o agressor e informa não ter interesse no pedido de alimentos para os menores.

5ª Passo: Ingresso com Ações Judiciais:

➤ **Medidas Protetivas de Urgência (Lei nº 11.340/06) (Anexo 02 – Modelos de petições);**

A ação cautelar de medidas protetivas de urgência pode ser interposta sempre que se avaliar a necessidade de prevenir e/ou coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, seja física, psicológica, moral, física, patrimonial ou sexual, nos termos da Lei nº 11.340/2006.

Documentos necessários:

- i. Documento pessoal da assistida (RG, CPF);
- ii. Boletim de Ocorrência constando o registro de agressões de natureza física, moral, psicológica, patrimonial e/ou sexual;
- iii. Comprovante de residência atualizado.

. Se não houver na Comarca Vara Especializada de Violência contra a Mulher, o ingresso da MPU é feito perante a Vara Criminal.

Competência das Varas de Violência Doméstica contra a Mulher

A redação da Lei Maria da Penha afirma que os **Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher possuem competência cível e criminal para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.**

Em que pese a existência de normativa federal sobre o tema, o **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**, objetivando regulamentar a competência das Varas de Violência Doméstica no âmbito estadual, **editou a Resolução nº 41, de 13 de junho de 2012, restringindo a competência dessas varas às matérias abrangidas pela MPU, ficando as ações de família reservadas às varas comuns.**

Com base nesta resolução, é cabível o requerimento de medidas cíveis de natureza provisória na vara especializada, enquanto medida protetiva de urgência, a exemplo de alimentos e guarda provisórios.

Obs.: Embora a Lei Maria da Penha seja silente em relação ao prazo e a validade do B.O, os magistrados das Varas de Violência Doméstica desta Capital têm mantido entendimento de que **os fatos devem ser contemporâneos à data da ocorrência, não devendo ultrapassar, no momento do ajuizamento da MPU, 03 meses da data do fato, de modo a justificar a urgência do deferimento da medida protetiva.** A adoção de condutas similares deve ser observada junto aos juízos competentes.

Ademais, a violência deve ter sido motivada por questão de gênero. Os casos de violência envolvendo questões patrimoniais, mesmo no âmbito doméstico, estão sendo indeferidos.

Atenção:

o **A obrigatoriedade de apresentação de B.O é requisito relativizado em algumas ocasiões**, por exemplo, quando se percebe extremo temor da assistida em proceder ao registro formal de ocorrência em uma Unidade Policial em razão de o agressor ser policial. **Nestas situações, a Assistida é encaminhada para o NAP, onde é elaborado um relatório que é protocolado junto à inicial.**

➤ **Para Ação Penal Privada (queixa-crime) (Anexo 02 – Modelos de petições);**

Sendo o crime imputado à prática da violência contra a mulher previsto legalmente como de titularidade privada, a exemplo dos crimes contra a honra (injúria, calúnia e difamação), a Defensoria Pública pode ingressar com a queixa-crime, mediante procuração com poderes específicos. A ação penal privada irá tramitar perante Vara Especializada de Violência contra a mulher ou em Vara Criminal, onde esta não existir.

Documentos necessários:

- i. Documento pessoal da assistida (RG, CPF);
- ii. Boletim de Ocorrência constando o registro de agressões tipificadas como crimes em que a titularidade da persecução criminal pertence ao ofendido (crimes de ação penal privada);
- iii. Nome, endereço, RG/CPF e telefone de, no mínimo, duas testemunhas (obs.: caso as testemunhas já tenham prestado depoimento na Delegacia na data do atendimento, juntamos o termo do depoimento já prestado);
- iv. Comprovante de residência atualizado;
- v. Procuração com poderes específicos.

6º Passo: Encaminhamento para a Rede de Atenção à Mulher

Proceder o encaminhamento da mulher em situação de violência de gênero a órgãos e entidades de atendimento e/ou providências para inclusão em ações e programas assistenciais governamentais.

Acompanhamento Judicial em Ações de Medidas Protetivas de Urgência

Atendimento, análise processual e acompanhamento em audiências judiciais: as medidas protetivas de urgência tramitam em Varas Especializadas de Violência contra a Mulher ou em Varas Criminais, onde estas não existirem.

1º Passo: Verificação de possíveis medidas a serem requeridas no curso da ação: (Anexo 02 – Modelos de petições);

- a) renovação/manutenção/ampliação/extinção de medidas protetivas de urgência (artigos 19 e 20 da Lei no. 11.340/2006);
- b) pedido de prisão preventiva, para garantir a efetividade das MPU (art. 313, III, do CPP);
- c) recursos ao Tribunal de Justiça;
- d) encaminhamento ao setor multidisciplinar da unidade judicial (art. 30 da Lei no. 11.340/2006);
- e) requisição de auxílio de força policial/acompanhamento pela Operação Ronda Maria da Penha, onde houver (art. 22, §3º, da Lei no. 11.340/2006).

. Se no curso do processo for identificada a necessidade de acompanhamento psicossocial:

Encaminhamento da mulher vítima de violência a órgãos e entidades de atendimento.

Acompanhamento Judicial em Ação Penal Privada e Assistência à Vítima em Ação Penal Pública

LMP, Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

➤ **Ação penal privada**

O acompanhamento é feito pelo Defensor Público com atuação na Vara, mediante a adoção dos atos necessários à acusação (alegações finais, recursos, perdão judicial etc), além de assistência à vítima em audiências.

➤ **Assistência à vítima em Ação Penal Pública**

O artigo 27 da Lei Maria da Penha estabelece que a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado em todos os atos processuais, ressalvado o requerimento de medidas protetivas de urgência, que pode ser feito diretamente pela ofendida, uma vez que a lei não exige, em tais casos, a capacidade postulatória, nos termos do seu artigo 19.

Por seu turno, o art. 28 da Lei 11.340/2006 disponibiliza à vítima o acesso aos serviços da Defensoria Pública ou Assistência Judiciária gratuita, tanto na fase policial quanto judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

Tem-se que, uma vez que a mulher solicita o acompanhamento da Defensoria Pública, em ação penal pública incondicionada ou condicionada à representação, esta Instituição passa a atuar na qualidade de assistente à vítima, com base em previsão legal específica que não se confunde com a figura do assistente de acusação tradicional do processo penal, prevista no artigo 268 do Código de Processo Penal.

Assim, a intenção do legislador é que a mulher seja orientada sobre seus direitos, sobre a consequência de suas decisões, evitando-se assim qualquer tipo de pressão indevida, primando-se para um verdadeiro protagonismo da mulher em situação de violência³.

Ressalta-se que, considerando a autonomia da mulher⁴, a Defensoria Pública irá atuar da forma que melhor assegure seus direitos, não necessariamente exercendo a função de órgão acusador, tendo quem defenda, inclusive, a prescindibilidade da concordância do Ministério Público.

Construção e fortalecimento de rede de atendimento à Mulher

A rede socioassistencial deve ser pensada como um espaço democrático e de articulação entre as pessoas, instituições e serviços. Assim, se configuram como espaços de participação aberta e fundamental para tornar possível a relação entre as pessoas bem como entre estas e a comunidade em que se insere.

³ Da assistência judiciária: artigos 27 e 28 da Lei nº 11.340/2006, por Dulcielly Nóbrega de Almeida. Disponível em <http://www.compromissoeatitude.org.br>.

⁴ Enunciados do Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais (CONDEGE), elaborados pela Comissão Especial de promoção e Defesa dos Direitos da Mulher:

- “Considerando o artigo 4º, incisos XI e XVIII, da Lei Complementar 80/1994, a atuação da Defensoria Pública na defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar, conforme prelecionam os artigos 27 e 28 da lei Maria da Penha, é plena e não se confunde com a assistência de acusação prevista nos artigos 268, e seguintes do CPP”.

- “O acompanhamento da mulher previsto nos artigos 27 e 28 da Lei Maria da Penha compreende a atuação da Defensoria Pública na prática de todos atos judiciais e extrajudiciais, cíveis, criminais e administrativos, na defesa dos direitos humanos das mulheres. ”

- “Considerando que a mulher vítima de violência doméstica e familiar não é testemunha, a sua vontade deve ser respeitada, inclusive, quando a mesma opta por manter-se em silêncio, assim como, o seu não comparecimento à audiência não poderá implicar sua condução coercitiva ou multa, sob pena de expô-la a revitimização”.

O trabalho em rede possibilita que as informações sejam compartilhadas com o **objetivo comum de desenvolver caminhos que solucionem as demandas verificadas**. Nesse sentido, **as complexidades são compartilhadas de forma mais ampla favorecendo uma cultura de participação, solidariedade, cooperação e responsabilidade**. É um trabalho colaborativo, que possibilita organizar os serviços de maneira articulada.

Sugere-se um **mapeamento de todos os serviços oferecidos pela comunidade**, sejam os ofertados pelas prefeituras bem como os desenvolvidos por ONGs, instituições religiosas ou mesmo os desenvolvidos pela própria comunidade. É possível analisar, por exemplo, a existência de “líderes” ou pessoas que tem o prestígio e respeito das pessoas por desenvolverem uma função colaborativa na resolução de demandas sociais apresentadas em determinadas localidades.

Exemplos de serviços oferecidos nos municípios que podem compor a **REDE DE SERVIÇOS**:

- **Conselhos tutelares**
- **CRAS – Centro de Referência de Assistência Social**
- **CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social**
- **CAPS – Centro de Atenção Psicossocial**
- **Escolas Municipais e Estaduais**
- **Secretarias Municipais de Ação Social**
- **Projetos Sociais Locais**
- **ONGs**
- **Trabalhos Sociais realizados por Arquidioceses ou outras instituições religiosas**
- **Projetos Sociais Locais, tendo como exemplos: projeto PETI (erradicação de Trabalho Infantil), Projovem (incentivo à capacitação de jovens), BPC (Programas Habitacionais).**

A possibilidade de cumulação de pedidos nas ações de família como forma de evitar a revitimização da Mulher

O Código de Processo Civil (art. 327, caput e § 2º), buscando conferir maior celeridade e eficiência aos processos judiciais, estabelece a possibilidade de cumulação de diversos pedidos em face do mesmo réu, ainda que estes pedidos sejam regulamentados por ritos distintos, isso sem prejuízo do emprego das técnicas processuais diferenciadas previstas nos procedimentos especiais.

A adoção do procedimento comum, com o emprego das técnicas previstas nos procedimentos especiais, visa evitar a revitimização da mulher em situação de violência doméstica e familiar, uma vez que possibilita o acompanhamento processual somente perante um juízo e um defensor público com atuação na Vara de Família competente. Isto porque é provável que a mulher em situação de violência possua ação de medidas protetivas de urgência, bem como inquéritos e ações penais em tramitação.

Assim, o ingresso com diversas ações na área de família – a exemplo de guarda e alimentos autônomos, é bastante danoso para a vítima de violência, considerando o conjunto de ações que já necessita acompanhar e nas quais tem que relatar reiteradamente os episódios de violência sofridos.

A audiência de mediação e conciliação e a desigualdade encontrada na situação de violência

O Código de Processo Civil inovou o ordenamento jurídico ao estabelecer, em seu artigo 693 e seguintes, que nas ações de família deverão ser empreendidos todos os esforços necessários para a solução consensual dos conflitos. **Trata-se da institucionalização da mediação e conciliação em processos judiciais, objetivando dar celeridade à resolução das lides.**

A previsão de conciliação é louvável, mas há casos nos quais tal recurso mostra-se inviável, sob pena de serem atingidos direitos individuais fundamentais.

Nas relações permeadas pela desigualdade, violência e subordinação, a possibilidade de acordo entre as partes encontra-se fragilizada, na medida em que não há a paridade de armas necessária para alcançar um resultado justo para a contenda. A própria Lei de Mediação (13.140/2015), em seu art. 2º, inciso I, estabelece como princípio orientador desta forma de solução de conflitos a isonomia entre as partes.

Ora, a mulher em situação de violência não tem condições de expressar de forma livre e autônoma a sua vontade perante a pessoa que a agrediu. O poder de negociação, fundamental na mediação, poderá não estar presente na vítima e, ademais disso, colocá-la frente ao agressor significaria revitimizar a mulher ou mesmo expô-la ao perigo de ocorrência de novas violências.

Esse, inclusive, é o entendimento do **Comitê CEDAW – Comitê para a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher**, que na **Recomendação nº 33** – ainda sem tradução para o português -, de 25 de julho de 2015, estabelece:



Defensoria Especializada na Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante.

“Ensure that cases of violence against women, includ domestic violence, are under no circumstances referred to any alternative dispute resolution procedures”.

Assim, **as ações nas quais a mulher em situação de violência figura como Autora, em razão de suas peculiaridades, enquadra-se como demanda contenciosa e assim deve ser tratada.** Violência doméstica é uma violação aos direitos humanos, não se restringindo a um problema de família que pode ser sanado pelas hipóteses de jurisdição voluntária.



Anexos



Anexo 01

Modelos de Ofícios

Ofício - Encaminhamento por ausência de violência de gênero

Cidade, data.

Ofício nº 0XX/201X

Ao Juizado Especial Criminal

Prezada Defensora Pública,

Com a honra de cumprimentá-la, vimos à presença de Vossa Excelência para informar que compareceu a este Núcleo de Defesa da Mulher da Defensoria Pública, a **Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, noticiando ser vítima de violência doméstica.

(Descrever a situação de narrativa) A referida assistida relata que ocorreu desentendimento entre ela e sua sobrinha, a mesma tem proferido inúmeras ofensas verbais contra a Querelante, por conta de questões patrimoniais. Ocorre que embora haja a relação de parentesco, não restou configurada a situação de violência doméstica e familiar.

Assim, em razão disso, estamos encaminhando a assistida, para que sejam tomadas as medidas judiciais que se entender cabíveis.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Defensor (a) Público (a)

Ofício - Retirada de pertences pessoais – DEAM

Cidade, data.

Ofício nº 0XX/201X

À Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher

Excelentíssima Senhora Delegada,

Sirvo-me do presente para encaminhar à Vossa Excelência, a Assistida **XXXXXXXXXX**, RG n. **XXXXXXXX**, CPF **XXX.XXX.XXX-XX**, para fins de adoção da seguinte providência: “acompanhar a Ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do domicílio familiar” (art. 11, inciso IV da Lei n. 11340/06).

Segundo termo de declarações prestado perante a Defensoria Pública do Estado da Bahia, a Assistida **NOME** após o registro da ocorrência de crime (Guia n. **XXXXX**), foi expulsa de sua residência por parte do seu Agressor deixando de levar consigo dois animais (cachorros) de sua propriedade.

Com efeito, a assistida já tentou, em algumas oportunidades, buscar os referidos animais, todavia foi impedida.

Considerando o exposto, **sobretudo a necessidade da assistida de retirar seus animais de estimação até que haja o deferimento das medidas protetivas de afastamento do agressor do lar e de recondução da Ofendida**, realizo o presente encaminhamento, para fins de **adoção da providência prevista no art. 11, inciso IV da Lei n. 11340/06**.

De resto, informo que poderei ser encontrada através do *email* institucional nome@defensoria.ba.gov.br ou pelo telefone (XX) XXXX-XXXX

Aproveitando o ensejo, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Defensor (a) Público (a)



Defensoria Especializada na Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante.

Ofício - Encaminhamento por não se encontrar mais em situação de violência

Cidade, data.

Ofício nº 0XX/201X

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Sra. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, que compareceu ao NUDEM na busca de seus direitos.

Ocorre que a referida assistida foi vítima de Violência Doméstica, onde registrou o fato na DEAM sob o nº **BO XXXXXXXX em XX/XX/XXXX**, segundo relato da assistida no momento não tem interesse em ajuizar a Medida Protetiva, por não se encontrar mais em situação de Violência Doméstica e Familiar, deseja resolver ação de Alimentos e Guarda.

Desta feita, estamos encaminhando a assistida para que sejam ajuizadas estas ações de família.

Aproveitando o ensejo, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Defensor (a) Público (a)

Defensoria Especializada na Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante.

Ofício - Solicitação da Certidão de Registro de Ocorrência (B.O)

Cidade, data.

Ofício nº 0XX/201X

**EXMA. DRA.
DELEGADA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER**

Senhora Delegada,

Encaminho-lhe a Sra. _____
que procurou esta DPE para defesa de seus direitos. Ocorre que, trata-se de violência contra a mulher, em
que a referida senhora registrou ocorrência na DEAM, nº de protocolo _____, entretanto, para
podermos entrar com a ação de Medida Protetiva é necessário que conste na petição a certidão da
ocorrência.

Diante disso, necessitamos **urgentemente** da certidão, condição *sine qua non* para o
ajuizamento da Medida Protetiva.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Defensor (a) Público (a)

Ofício - Aditamento de Boletim de Ocorrência

Cidade, data.

Ofício nº 0XX/201X

**EXMA. DRA.
DELEGADA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER**

Senhora Delegada,

Com a hora de cumprimentá-la, vimos à presença de Vossa Excelência encaminhar a Sra. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, que compareceu a este Núcleo Especializado da Defensoria Pública para defesa de seus direitos.

Ocorre que, trata-se de violência contra a mulher, em que a referida senhora já possui registro nesta DEAM, **sob o nº XXXXXX datada de XXXX**, entretanto, observamos que foi mencionado a ameaça, contudo, não fora tipificado na infração penal tal crime, querendo assim, que seja aditada a ocorrência para que a vítima possa tomar as medidas cabíveis.

Desta forma, encaminho-lhe para aditar o boletim de ocorrência, incluindo a infração penal de ameaça, solicitamos ainda o encaminhamento da certidão da ocorrência para o ajuizamento da Medida Protetiva.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Defensor (a) Público (a)

Ofício - Registro de fatos novos

Cidade, data.

Ofício nº 0XX/201X

**EXMA. DRA.
DELEGADA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER**

Senhora Delegada,

Com a hora de cumprimentá-la, vimos à presença de Vossa Excelência encaminhar a Sra. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, que compareceu a este Núcleo Especializado da Defensoria Pública para defesa de seus direitos.

Ocorre que, trata-se de violência contra a mulher, em que a referida senhora informa que sofreu agressão moral, física e psicológica perpetrada por seu ex-companheiro o Sr. **XXXXXXXXXX**.

Desta forma, encaminho-lhe para apuração e registro de fatos, solicitamos ainda o encaminhamento da certidão da ocorrência para o ajuizamento da Medida Protetiva, e que a Vítima possa reaver seus pertences pessoais, bem como todos os seus documentos.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Defensor (a) Público (a)

Ofício - Acompanhamento Ronda Maria da Penha

Cidade, data.

Ofício nº 0XX/201X

À Ronda Maria da Penha

Prezada Senhora,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Sra. **XXXXXXXXXXXXXX**, portadora do **RG nº SSP/BA, inscrita no CPF nº**, residente e domiciliada na **XX**, que compareceu ao NUDEM na busca de seus direitos.

Ocorre que a referida assistida, vítima de Violência Doméstica e Familiar, registrou o fato na **DEAM – Brotas, sob o nº BO XXX, em XXXXX**. Segundo relato da assistida, ela foi agredida pelo companheiro com diversos xingamentos e fisicamente com murros, ponta pés, tentativa de enforcamento e tapas na face, gerando lesões corporais visíveis, tudo isso na presença do filho menor das partes.

Salientamos que as providências jurídicas já foram providenciadas por esta Especializada: Medida Protetiva, Reconhecimento e Dissolução de União Estável, Guarda e Alimentos.

Desta feita, estamos encaminhando a assistida para que, seja acompanhada por esta Ronda, pois encontra-se sob risco eminente de ocorrência de novas violências.

Aproveitando o ensejo, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Defensor (a) Público (a)



Defensoria Especializada na Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante.

Ofício - Abertura de conta bancária

Cidade, data.

Ofício nº 0XX/201X

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
GERENTE DA CAIXA ECONÔMICA

Senhor Gerente,

Solicitamos de V.Sa. abertura de conta-poupança, para fins de depósito judicial de Pensão Alimentícia, em favor da **Sra.** _____, portadora do RG nº _____ e CPF _____ tudo em conformidade com o teor do artigo 128, inciso X, da Lei Complementar Federal 80/94¹, e artigo 330² do CP.

Ao ensejo, apresentamos a V.Sa. nossos cordiais cumprimentos.

Defensor (a) Público (a)



Anexo 02

Modelos de Petições

Modelo de Medida Protetiva de Urgência

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA _ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE SALVADOR/BA.

“Toda mulher tem direito a uma vida livre de violência, tanto no âmbito público como no privado.” (Art. 3º. da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher)

“Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social” (Art. 2º, da Lei n. 11.340/06).

NOME, qualificação, telefone, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, apresentada pela defensora pública subscritora, em cumprimento às suas atribuições institucionais previstas no art. 134 da Constituição da República c/c Lei Complementar nº 80/94⁵ e Lei Complementar Estadual 26/2006, vem, perante Vossa Excelência, requerer a aplicação de **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** em face **NOME, qualificação, telefone**, pelos motivos fáticos a seguir expostos:

DA JUSTIÇA GRATUITA:

⁵ LEI COMPLEMENTAR N 80/94 ESTATUTO DO DEFENSOR PÚBLICO GARANTIAS E PRERROGATIVAS **Seção III Das Garantias e das Prerrogativas Art. 128**. São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Estado, dentre outras que a lei estabelecer: I - receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, contando-se-lhe em dobro todos os prazos (...) XI - representar a parte, em feito administrativo ou judicial, independentemente de mandato, ressalvados os casos para os quais a lei exija poderes especiais;

Esclarece a Requerente que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo, não possuindo condições financeiras para arcar com as despesas processuais sem sacrifício do sustento próprio e de seus familiares, motivo pelo qual requer os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, nos termos da Lei nº. 1.060/50.

1. DOS FATOS E DO DIREITO:

A Autora conviveu em união estável com o Requerido, o Sr. **XXXXXXXXXX**, durante nove anos. Deste relacionamento adveio o nascimento de uma filha, **NOME**, contando atualmente com cinco anos de idade. As partes encontram-se separadas há oito meses.

O relacionamento entre o casal sempre foi permeado pelos atos de violência moral e psicológica perpetrados pelo Requerido em face da Autora. Desde o início da convivência, o Requerido demonstrou ser uma pessoa extremamente agressiva e, diariamente, proferia xingamentos e humilhações em face da Requerente, como “vagabunda”, “puta”, “analfabeta” e “lixo”.

Com o transcurso dos anos, a Requerente passou a ser agredida também fisicamente, através de socos, tapas, empurrões e puxões de cabelo, no entanto, não procurava auxílio policial por acreditar na possibilidade de mudança de seu companheiro, pois, prezava pela manutenção de família, além disso, em virtude do extremo descontrole do Requerido, temia tomar qualquer atitude.

Impende destacar, que o Requerido faz uso constante de substâncias psicoativas e álcool, o que potencializa seu comportamento, já agressivo. Ademais, o mesmo foi expulso de casa por sua genitora, pois a mesma não suportou conviver com a sua agressividade.

Neste diapasão, o Requerido, movido por extremo ciúme e possessividade, passou a afirmar com frequência que a Autora estaria mantendo um relacionamento extraconjugal com um vizinho. Em razão disso, tornou-se ainda mais agressivo, além de vociferar impropérios sobre a relação que fantasiou, causando situação de extremo constrangimento à Requerente perante este vizinho e sua esposa.

Em certa ocasião, o Acionado trancou a Requerente em um quarto e passou a pressioná-la, através de xingamentos e ameaças, para que a mesma assumisse para todos que estava mantendo um relacionamento com o citado vizinho. Neste dia, ligou para diversos amigos e afirmou que a Requerente estava “dando corno” nele. Além disso, forçou a mesma à prática de atos sexuais contra a sua vontade.

No mês de setembro do ano em curso, o Requerido expulsou a Requerente e a filha menor do casal do imóvel onde residiam afirmando que não poderia mais pagar o aluguel, no entanto, continuou residindo no local com sua nova companheira. Nesta

ocasião, a Requerente afirmou que não teria para onde ir com a menor e o Requerido afirmou que não se importava e retirou os pertences pessoais de ambas de dentro do imóvel.

Ocorre que, os atos de violência moral, psicológica e física continuaram a ocorrer mesmo após a separação. Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de 2016 o Requerido desferiu socos na boca, costelas e pernas da Requerente após um desentendimento motivado pelo sustento da menor. Após esta agressão, a Requerente decidiu procurar a Delegacia e procedeu ao registro formal de ocorrência, conforme comprova o protocolo anexo (nº 4546/2016 – DEAM).

Com o passar dos meses, a Requerente passou a enfrentar ainda mais dificuldades para arcar sozinha com o sustento da menor e os desentendimentos entre as partes eram frequentes em razão disso.

Ocorre que, no dia 28/02/2017, a situação atingiu o ápice e o Requerido afirmou expressamente que a Requerente iria morrer durante um contato telefônico para tratar do sustento da infante. Neste mesmo dia, o Acionado vociferou diversos xingamentos em detrimento da Autora, como “puta”, “vagabunda”, “sacana” e “prostituta”.

Por esta razão, temendo por sua vida, a Requerente procurou a Delegacia Especial de Atendimento À Mulher (DEAM) no bairro de Brotas e procedeu ao registro formal de mais uma ocorrência, conforme comprova a certidão anexa (B.O 17-01262).

Ante o exposto, fácil constatar que a integridade física e psicológica da vítima está ameaçada, sendo indispensável o deferimento de medidas protetivas de urgência, enquanto são tomadas as medidas judiciais cabíveis relacionadas à situação de violência sofrida pela mulher.

2. DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E DO ADVENTO DA LEI Nº. 11.340/2006:

A Lei Maria da Penha inaugurou no ordenamento jurídico pátrio um novo microsistema de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar; já muito reclamado pela sociedade, justificado pela reconhecida situação de vulnerabilidade e hipossuficiência em que se encontram tais mulheres.

Nesse contexto, a implementação da tutela feminina representa verdadeiro exemplo de discriminação positiva, transportando a igualdade formalmente prevista para o plano fático.

Acerca do tema, a Desembargadora Maria Berenice Dias, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, bem ensina que:

"Indispensável a adoção de mecanismos compensatórios como única forma de superar as diferenças. A proteção à mulher deve constituir uma das preocupações primeiras do legislador, mediante positive discrimination, em face da necessária proteção à maternidade, reconhecimento da importância da mulher no lar, na execução dos trabalhos domésticos e na assistência aos filhos. O que se deve atentar não é

na igualdade perante a lei, mas no direito à igualdade mediante a eliminação das desigualdades, o que impõe o estabelecimento de diferenciações específicas como única forma de dar efetividade ao preceito isonômico consagrado na Constituição Federal. (Revista Jurídica, BH, Editora Del Rey, dezembro de 1998, p.24-25, apud Lutiana Nacur Lorentz).

A proteção conferida à mulher é ampla e abarca todas as formas de agressão, seja física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial. Segundo a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará (1994), ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995, deve-se entender por violência contra a mulher “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”.

No presente caso, a violência doméstica e familiar sofrida pela Autora é patente e clama a adoção das medidas protetivas de urgência previstas na Lei n. 11.340/06.

3. DA ADOÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA:

Segundo dispõe o art. 19 e seu §1º da Lei n. 11340/06, as medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz de imediato a pedido da ofendida, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público.

Tomando em conta o quadro fático acima exposto e a fim de salvaguardar a integridade física, psicológica e moral da Autora, visa a presente ação requerer sejam adotadas, **sem a audiência da parte contrária**, as medidas protetivas abaixo requeridas:

A - DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA QUE OBRIGAM O AGRESSOR:

a.1) A proibição do Réu de se aproximar da vítima, bem como de seus familiares e das testemunhas, mantendo uma distância mínima de 500 metros;

a.2) A proibição do Réu de manter contato com a Autora, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação;

a.3) A proibição do Réu de frequentar determinados lugares em que saiba da presença da ofendida, a fim de preservar sua integridade física e psicológica.

4. DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, requer:

a) A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes da Lei nº. 1.060/50;

b) A fixação, **sem audiência da parte contrária**, das medidas protetivas de urgência elencadas nos itens do tópico 3, a saber:

- **A proibição do Réu de se aproximar da vítima, bem como de seus familiares e das testemunhas, mantendo uma distância mínima de 500 metros;**
- **A proibição do Réu de manter contato com a Autora, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação;**
- **A proibição do Réu de frequentar determinados lugares em que saiba da presença da ofendida, a fim de preservar sua integridade física e psicológica.**

c) A intimação do Ilustre Representante do Ministério Público Estadual;

d) A intimação do Réu para tomar ciência e obedecer às Medidas Restritivas acima especificadas, sob pena de ser decretada a sua prisão preventiva;

e) A condenação do Réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que deverão ser revertidos à Defensoria Pública do Estado da Bahia, depositados para o Fundo de Assistência Judiciária da Defensoria Pública do Estado da Bahia – FAJDPE/BA, com fulcro nos arts. 6º, inciso II, e art. 265 da Lei Complementar Estadual nº. 26/2006, conta corrente n. 992.831-6, Agência n. 3832-6, Banco do Brasil.

f) A procedência do pedido em todos os seus termos.

Dá-se à causa o valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Defensor (a) Público (a)

Modelo de Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável cumulada com Regulamentação de Guarda e Alimentos

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ___^a VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

NOME, qualificação, telefone, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, apresentada pela Defensora pública subscritora, em cumprimento às suas atribuições institucionais previstas no art. 134 da Constituição da República c/c Lei Complementar nº 80/94⁶ e Lei Complementar Estadual 26/2006, vem, perante Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL COM GUARDA E ALIMENTOS**, nos termos art. 327, caput e § 2º, do Código de Processo Civil, em face de **NOME, qualificação, telefone**, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

I. DA JUSTIÇA GRATUITA

Esclarece a Requerente que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo, não possuindo condições financeiras para arcar com as despesas processuais, sem sacrifício do sustento próprio e de seus familiares, motivo pelo qual requer os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, nos termos da Lei nº. 1.060/50.

II. DA POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE PEDIDOS

O atual Código de Processo Civil, buscando conferir maior celeridade e eficiência aos processos judiciais, estabeleceu a possibilidade de cumulação de diversos pedidos em face do mesmo réu, ainda que estes pedidos sejam regulamentados por

⁶ LEI COMPLEMENTAR Nº 80/94 - GARANTIAS E PRERROGATIVAS **Seção III Das Garantias e das Prerrogativas Art. 128**. São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Estado, dentre outras que a lei estabelecer: I – receber intimação pessoal em qualquer processo ou grau de jurisdição, contando-lhe em dobro todos os prazos (...) XI - representar a parte, em feito administrativo ou judicial, independentemente de mandato, ressalvados os casos para os quais a lei exija poderes especiais;

ritos distintos, **isso sem prejuízo do emprego das técnicas processuais diferenciadas previstas nos procedimentos especiais.**

Assim, o CPC transformou o procedimento comum em um procedimento adaptável, porque passa a admitir técnicas diferenciadas que existem nas legislações especiais, mas que não são incompatíveis com o procedimento comum. É o que dispõe o art. 327, caput e § 2º:

Art. 327. É lícita a cumulação, em um único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão.

§ 2º Quando, para cada pedido, corresponder tipo diverso de procedimento, será admitida a cumulação se o autor empregar o procedimento comum, sem prejuízo do emprego das técnicas processuais diferenciadas previstas nos procedimentos especiais a que se sujeitam um ou mais pedidos cumulados, que não forem incompatíveis com as disposições sobre o procedimento comum.

O presente caso, portanto, adequa-se perfeitamente à norma em questão, vez que, embora a ação de alimentos seja regularizada por lei especial, sua cumulação com os pedidos de reconhecimento e dissolução de união estável e guarda é plenamente admissível, sem que haja qualquer prejuízo à parte Autora, desde que observada por este juízo as técnicas processuais específicas ao caso.

Tal adoção do procedimento comum, na forma do mencionado artigo, **visa evitar a revitimização da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ora Autora da presente ação**, uma vez que possibilita o acompanhamento processual somente perante um juízo e um defensor público com atuação na Vara de Família competente. Note que a Autora já possui ação de medidas protetivas de urgência perante Vara de Violência Doméstica, como será relatado a seguir, além de inquéritos e ações penais em tramitação.

Assim, o ingresso com diversas ações na área de família – reconhecimento e dissolução de união estável, guarda e alimentos autônomos, é bastante danoso para a vítima de violência, considerando o conjunto de ações que já necessita acompanhar e nas quais tem que relatar reiteradamente os episódios de violência sofridos.

III. DA UNIÃO ESTÁVEL

A Autora conviveu em união estável com o Requerido, o Sr. **XXXXXXXXX**, durante nove anos. Deste relacionamento adveio o nascimento de um filho, **XXXXXXXXX**, contando com sete anos de idade atualmente. As partes encontram-se separadas há aproximadamente uma semana.

O relacionamento entre o casal foi permeado pelos atos de violência moral, psicológica e física perpetrados pelo Requerido em face da Autora. Tais atos eram externados através de socos, tapas, chutes, empurrões, puxões de cabelo, tentativas de esganadura, xingamentos (“puta”, “vagabunda” e etc.) e ameaças de morte.

Em diversas ocasiões, o Requerido afirmou que a Requerente era “gorda” e “ridícula”, além de dizer que a mesma não sabia se vestir e que só servia para fazer sexo. Ademais, o mesmo mantinha diversos relacionamentos extraconjugais e não fazia questão de esconder da Autora, no intento de humilhá-la ainda mais.

Sempre após as agressões o Requerido se mostrava arrependido, pedia perdão e implorava para que a Requerente não rompesse o relacionamento, para não destruir a família, no entanto, poucos dias depois voltava a agredi-la.

A Requerente procurou a DEAM em duas ocasiões e desistiu de dar prosseguimento aos procedimentos por acreditar nas promessas do Requerido, que afirmava até que voltaria a frequentar a Igreja.

Neste diapasão, em certa ocasião, no mês de setembro do ano de 2016, o casal foi até um bar com amigos e, após o decurso de alguns minutos da chegada, o Requerido pediu a conta e falou que queria voltar para casa. Ao chegar em casa agrediu a Autora com socos, tapas e xingamentos, afirmando que a mesma estava olhando para outro homem no local.

Neste dia, a Requerente decidiu pôr fim ao relacionamento, mas o Requerido passou a noite dormindo do lado de fora do imóvel onde residiam e, no dia seguinte, conseguiu convencê-la a reatar com promessas de melhoria.

No entanto, mais uma vez a melhoria prometida não ocorreu e no dia 17/03/2017, a Requerente foi mais uma vez agredida com um soco na região torácica e xingamentos, como “puta”, “vagabunda”, além de ameaças de morte. A referida agressão ocorreu no interior do veículo do Requerido, enquanto este dirigia, e o mesmo afirmou que iria atirar o veículo contra um poste ou um caminhão no lado do carona, onde se encontrava a Requerente, para “acabar com sua vida”.

Por esta razão, a Autora procurou a Delegacia Especial de Atendimento À Mulher (DEAM) no bairro de Brotas, onde procedeu ao registro formal de ocorrência, conforme comprova a certidão anexa (**NÚMERO DO B.O.**).

Tais fatos ensejaram o ajuizamento da ação de Medidas Protetivas de Urgência perante Vara de Violência desta Capital, na qual a vítima solicitou a proibição de contato com o agressor.

Diante dos fatos acima narrados, resta claro que não há nenhuma possibilidade de convivência entre a Autora e o Requerido.

Verifica-se, pois, que a situação fática vivenciada pelas partes por um período de aproximadamente 09 (nove) anos submeteu-se ao disposto no art. 226 da Constituição Federal e no art. 1.723 do Código Civil, uma vez que a convivência *more uxória* era pública, contínua e duradoura, presente, outrossim, o *animus familiae*. Vejamos:

“Art. 226 - A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.[...]”

§ 3º - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.”

“Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.”

Diante do exposto, presentes os requisitos estabelecidos para o reconhecimento da união estável entre Autora e Requerido, requer seja declarada a existência de tal união e sua dissolução.

IV. DOS BENS ADQUIRIDOS NA CONSTÂNCIA DA UNIÃO ESTÁVEL

Durante a constância da União Estável o casal adquiriu um imóvel (colocar descrição do imóvel).

O casal adquiriu ainda, durante a convivência, um veículo marca (colocar descrição do veículo), cujo valor a Autora não sabe informar.

No tocante à partilha, a Requerente pretende que o patrimônio seja partilhado de forma equitativa, ou seja, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um.

V. DA GUARDA E DA REGULAMENTAÇÃO DA VISITA

Conforme relatado, a Autora pretende obter a guarda de seu filho, **XXXXXXXXXXXX**.

Evidentemente, é direito da Requerente exigir a regulamentação da guarda da referida criança, uma vez que, sendo genitora e detendo o poder familiar, tem o dever de proteger o menor, zelando pela integridade física e psicológica do mesmo.

O poder familiar nada mais é que um complexo de normas concernentes aos direitos e deveres dos pais relativamente à pessoa e aos bens dos filhos menores não emancipados. Nas palavras de Carlos Alberto Bittar Filho (RT 676:80),

“[...] concebe-se hoje o poder familiar “como uma missão confiada a ambos os pais para a regência da pessoa e dos bens dos filhos, desde a concepção até a idade adulta. É função exercida no interesse dos filhos; é mais um *munus* legal do que propriamente poder”.

O direito de guarda é uma das consequências do poder familiar, senão vejamos:

“Art. 1.634, Código Civil. Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos:

[...]

II - exercer a guarda unilateral ou compartilhada nos termos do art. 1.584;”

“Art. 22, ECA - Aos pais incumbe o **dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores**, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, **a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.**”

É cediço que, em virtude da separação de seus genitores, a criança poderá ficar sujeita ao exercício do poder familiar de um deles, **sobretudo em se tratando de separação permeada por episódios de agressões morais, psicológicas e físicas contra a mulher, como na espécie**, tendo o outro, de regra, o direito de visita, e, havendo divergência quanto ao exercício desse poder, é facultado aos pais recorrer ao Poder Judiciário para a solução do desacordo. Veja-se:

“Art. 1631, Código Civil - Parágrafo único: Divergindo os pais quanto ao exercício do poder familiar é assegurado a qualquer deles recorrer ao juiz para solução do desacordo.”

“Art. 21 do ECA – O poder familiar será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência”.

Certamente, a guarda dos filhos deve ser atribuída a quem revelar melhores condições para exercê-la, uma vez que é a própria Lei Fundamental do País que garante o bem estar das crianças, senão vejamos o dispositivo constitucional:

“Art. 227. **É DEVER DA FAMÍLIA**, da sociedade e **DO ESTADO ASSEGURAR À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, COM ABSOLUTA PRIORIDADE, O DIREITO À VIDA, À SAÚDE, À ALIMENTAÇÃO, À EDUCAÇÃO, AO LAZER, À PROFISSIONALIZAÇÃO, À CULTURA, À DIGNIDADE, AO RESPEITO, À LIBERDADE E À CONVIVÊNCIA FAMILIAR** e comunitária, **ALÉM DE COLOCÁ-LOS A SALVO DE TODA FORMA DE NEGLIGÊNCIA**, discriminação, exploração, **VIOLÊNCIA**, crueldade e opressão.” (Destaques inovados)

Ora, MM. Juízo, no caso *sub examine*, resta claro que a Requerente é quem possui melhores condições de criar, guardar, reger o comportamento e dirigir a formação moral do filho menor do casal, bem como de prestar-lhe assistência moral e emocional, garantindo-lhe um ambiente livre de violência.

Pelo exposto, requer a concessão definitiva da guarda da criança XXXXXXXXXXXX à sua genitora/Autora, com a regulamentação das visitas do pai/Requerido ao filho, após oitiva de equipe multidisciplinar e através de pessoa interposta, de forma a evitar a perpetuação da situação de violência doméstica praticada pelo Réu contra a Autora.

VI. DA TUTELA ANTECIPADA

O art. 300 do Código de Processo Civil possibilita ao juiz, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida, desde que existam elementos que evidenciem: (a) a probabilidade do direito e (b) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Tais requisitos encontram-se presentes *in casu*, no tocante ao deferimento imediato da guarda judicial à Autora, sobretudo se se considerar a possibilidade de reiteração da violência doméstica praticada pelo Réu contra a Requerente, assim como a necessidade de resguardar a criança do comportamento agressivo do pai/Réu.

Desse modo, requer, desde já, a concessão de tutela antecipada para o fim de determinar a **guarda provisória** da criança **XXXXXXXXXXXX** à genitora/Autora.

VII. DA PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS

Conforme mencionado, requer a Autora a regularização da guarda judicial do menor que se encontra sob seus cuidados **XXXXXXXXXXXX**. Após a concessão da guarda provisória do infante, pleiteia a genitora pelo deferimento da prestação de alimentos em face do mesmo.

A genitora do Alimentando trabalha como professora em uma escola infantil, auferindo mensalmente a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), desta forma, não possui condições de arcar sozinha com as despesas indispensáveis ao sustento do menor.

O Alimentante, por sua vez, não cumpre com suas obrigações paternas, mas tem condições financeiras de contribuir para as despesas de manutenção da criança, pois, trabalha como motorista autônomo na plataforma Uber e no transporte de clientes fixos, auferindo mensalmente aproximadamente 4.000,00 (quatro mil reais).

Como é cediço, o dever de prestar alimentos funda-se na solidariedade ínsita às relações familiares e dever ser analisado a partir do binômio NECESSIDADE-POSSIBILIDADE. Vejamos.

Art. 1.694. *Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.*

§ 1º Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

No caso, encontra-se caracterizada a necessidade da Alimentanda, sobretudo se se considerar o disposto no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, *in verbis*,

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Destarte, afigura-se cabível o presente pleito de condenação do Requerido ao pagamento da pensão alimentícia para que a Alimentanda possa subsistir com o mínimo de dignidade, suprindo suas necessidades de moradia, educação, alimentação, vestimenta, lazer e tudo o mais na medida do binômio necessidade/possibilidade.

Pelo exposto, **requer a fixação de ALIMENTOS PROVISÓRIOS em quantia não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, tendo em vista que a Requerente não tem possibilidade de comprovar os rendimentos auferidos pelo ora Alimentante, na forma do art. 4º da Lei n. 5478/68, a ser depositada na Conta de nº XXXX, Agência XXXX, Operação 013, da Instituição Financeira Caixa Econômica Federal, de titularidade da genitora do ora Alimentando.**

Quanto à fixação definitiva dos alimentos, requer a confirmação dos valores já pleiteados a título de alimentos provisórios.

Por fim, cumpre destacar que a fixação judicial dos alimentos é medida que se impõe em face da proibição de contato entre as partes decorrentes de medida protetiva de urgência interposta junto à Vara de Violência Doméstica desta Capital e evitará a necessidade de aproximação entre as partes para discussão acerca da obrigação alimentar e a reiteração das agressões por parte do Réu/Alimentante.

VIII. DA DESNECESSIDADE DA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

O atual Código de Processo Civil inovou o ordenamento jurídico ao estabelecer, em seu artigo 693 e seguintes, que nas ações de família deverão ser empreendidos todos os esforços necessários para a solução consensual dos conflitos. Trata-se da institucionalização da mediação e conciliação em processos judiciais, objetivando dar celeridade à resolução das lides.

A previsão de conciliação é louvável, mas há casos nos quais tal recurso mostra-se inviável, sob pena de serem atingidos direitos individuais fundamentais.

Nas relações permeadas pela desigualdade, violência e subordinação, a possibilidade de acordo entre as partes encontra-se fragilizada, na medida em que não há a paridade de armas necessária para alcançar um resultado justo para a contenda. A própria Lei de Mediação (13.140/2015), em seu art. 2º, inciso I, estabelece como princípio orientador desta forma de solução de conflitos a isonomia entre as partes.

Ora, a mulher em situação de violência não tem condições de expressar de forma livre e autônoma a sua vontade perante a pessoa que a agrediu. O poder de negociação, fundamental na mediação, poderá não estar presente na vítima e, ademais disso, colocá-la frente ao agressor significaria revitimizar a mulher ou mesmo expô-la ao perigo de ocorrência de novas violências.

Esse, inclusive, é o entendimento do Comitê CEDAW – Comitê para a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, que na Recomendação nº 33 – ainda sem tradução para o português -, de 25 de julho de 2015, estabelece: “Ensure that cases of violence against women, includ domestic violence, are under no circumstances referred to any alternative dispute resolution procedures”.

Assim, o presente caso, em razão de suas peculiaridades, enquadra-se como demanda contenciosa e assim deve ser tratada. Violência doméstica é uma violação aos direitos humanos, não se restringindo a um problema de família que pode ser sanado pelas hipóteses de jurisdição voluntária.

IX. DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, requer:

- a) A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes da Lei nº. 1.060/50;
- b) a adoção do procedimento comum, **sem prejuízo do emprego das técnicas processuais diferenciadas previstas nos procedimentos especiais** a que se sujeitam os presentes pedidos, nos termos do art. 327, caput e § 2º, como forma a evitar a revitimização da mulher em situação de violência doméstica e familiar;
- c) De acordo com o art. 319, VII, do Código de Processo Civil, **a dispensa da audiência de conciliação e mediação**, conforme explicitado no tópico IX deste petítório;
- d) A citação do Requerido para, querendo, apresentar resposta ao pedido, no prazo legal;
- e) A intimação do (a) nobre representante do *parquet* para acompanhamento do feito;
- f) **A concessão da guarda provisória da criança XXXXXXXXXXXX à Requerente, assim como a regulamentação das visitas do pai/Requerido ao filho, após oitiva de equipe multidisciplinar e através de pessoa interposta, de forma a evitar a perpetuação da situação de violência doméstica praticada pelo Réu contra a Autora;**
- g) Liminarmente, a fixação imediata de ALIMENTOS PROVISÓRIOS em favor da menor e da Requerente, nos termos do art. 4º da Lei 5478/68, **em quantia não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo a ser depositada na Conta de nº XXXXXXXX, Agência XXXXX, Operação XXX da Instituição Financeira XXXXXXXXXXXX, de titularidade da Requerente;**

h) O **JULGAMENTO PROCEDENTE do pedido**, para o fim de (a) reconhecer a união estável vivenciada entre a Requerente e o Requerido por período aproximado de **XX (XXXX)** anos, declarando, por conseguinte, sua dissolução; (b) de determinar a partilha do patrimônio comum do casal, consoante consignado supra, descrito no item “IV”, da presente petição; (c) conceder definitivamente a guarda da criança **XXXXXXXXXX** à sua genitora/Autora, com a regulamentação das visitas do pai/Requerido ao filho, após oitiva de equipe multidisciplinar e através de pessoa interposta, de forma a evitar a perpetuação da situação de violência doméstica praticada pelo Réu contra a Autora; (d) ao final, julgar procedente o pedido, **condenando o Réu ao pagamento de pensão alimentícia em quantia não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo** a ser depositada na Conta de nº **XXXX**, Agência **XXXX**, Operação **XXXX**, da Instituição Financeira **XXXX**, de titularidade da genitora do Alimentando;

j) A condenação do Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que deverão ser revertidos à Defensoria Pública do Estado da Bahia, depositados para o Fundo de Assistência Judiciária da Defensoria Pública do Estado da Bahia – FAJDPE-BA, com fulcro nos art. 6º, II, e art. 265, da Lei Complementar Estadual nº. 26/2006, conta corrente n.992.831-6, Agência n. 3832-6, Banco do Brasil.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pela juntada de documentos, inquirição de testemunhas, cujo rol segue em anexo, depoimento pessoal do Requerido sob pena de confesso, prova pericial e demais provas que Vossa Excelência considerar necessárias, ficando todas desde já requeridas.

Dá-se à causa o valor de R\$ **XXXXXXXX** (valor por extenso).

Pede deferimento.

Cidade, data.

Defensor (a) Público (a)

ROL DE TESTEMUNHAS:

- a) **NOME, RG, ENDEREÇO, TELEFONE.**
- b) **NOME, RG, ENDEREÇO, TELEFONE.**
- c) **NOME, RG, ENDEREÇO, TELEFONE.**

Modelo de Ação de Guarda e Alimentos

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA _VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE SALVADOR/BA.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

NOME, qualificação, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, apresentada pela defensora pública inscritora, em cumprimento às suas atribuições institucionais previstas no art. 134 da Constituição da República c/c Lei Complementar nº 80/947 e Lei Complementar Estadual 26/2006, vem, perante Vossa Excelência, ajuizar a presente **AÇÃO DE GUARDA e ALIMENTOS, em benefício dos menores xxxxxxxxx e xxxxxxxxx**, em face de **NOME, qualificação**, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DA JUSTIÇA GRATUITA:

Esclarece a Requerente que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo, não possuindo condições financeiras para arcar com as despesas processuais, sem sacrifício do sustento próprio e de seus familiares, motivo pelo qual requer os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, nos termos da Lei nº. 1.060/50.

7LEI COMPLEMENTAR Nº 80/94 ESTATUTO DO DEFENSOR PÚBLICO GARANTIAS E PRERROGATIVAS **Seção III Das Garantias e das Prerrogativas Art. 128.** São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Estado, dentre outras que a lei estabelecer: I - receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, contando-se-lhe em dobro todos os prazos (...) XI - representar a parte, em feito administrativo ou judicial, independentemente de mandato, ressalvados os casos para os quais a lei exija poderes especiais;

DA POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE PEDIDOS E A MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR:

O atual Código de Processo Civil, buscando conferir maior celeridade e eficiência aos processos judiciais, estabeleceu a possibilidade de cumulação de diversos pedidos em face do mesmo réu, ainda que estes pedidos sejam regulamentados por ritos distintos, **isso sem prejuízo do emprego das técnicas processuais diferenciadas previstas nos procedimentos especiais.**

Assim, o CPC transformou o procedimento comum em um procedimento adaptável, porque passa a admitir técnicas diferenciadas que existem nas legislações especiais, mas que não são incompatíveis com o procedimento comum. É o que dispõe o art. 327, caput e § 2º:

Art. 327. É lícita a cumulação, em um único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão.

§ 2º Quando, para cada pedido, corresponder tipo diverso de procedimento, será admitida a cumulação se o autor empregar o procedimento comum, sem prejuízo do emprego das técnicas processuais diferenciadas previstas nos procedimentos especiais a que se sujeitam um ou mais pedidos cumulados, que não forem incompatíveis com as disposições sobre o procedimento comum.

O presente caso, portanto, adequa-se perfeitamente à norma em questão, vez que, embora a ação de alimentos seja regularizada por lei especial, sua cumulação com o pedido de guarda é plenamente admissível, sem que haja qualquer prejuízo a parte Autora, desde que observada por este juízo as técnicas processuais específicas ao caso.

Tal adoção do procedimento comum, na forma do mencionado artigo, **visa evitar a revitimização da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ora Autora da presente ação**, uma vez que possibilita o acompanhamento processual somente perante um juízo e um defensor público com atuação na Vara de Família competente. Note que a Autora já possui ação de medidas protetivas de urgência perante Vara de Violência Doméstica, como será relatado a seguir, além de inquéritos e ações penais em tramitação.

Assim, o ingresso com diversas ações na área de família – a exemplo de guarda e alimentos autônomos, é bastante danoso para a vítima de violência, considerando o conjunto de ações que já necessita acompanhar e nas quais tem que relatar reiteradamente os episódios de violência sofridos.

1. DOS FATOS:

Conforme comprovam as Cédulas de Identidade anexas, os menores são filhos do Requerido, fruto de uma convivência em união estável de aproximadamente 13 (treze) anos havida entre o Demandado e a genitora dos infantes. As partes encontram-se separadas de fato há aproximadamente dois anos, no entanto, residiram sob o mesmo teto até janeiro do ano em curso.

O relacionamento entre as partes transcorreu de forma pacífica no início, no entanto, a partir do ano de 2012, o Requerido passou a apresentar comportamento extremamente agressivo em face da Autora após a ingestão de bebidas alcoólicas.

Neste período, sempre que chegava em casa alcoolizado, o Requerido proferia diversos xingamentos em detrimento da Requerente (como “prostituta”, “vagabunda” e “descarada”) além de ameaças de morte direcionadas a Autora e seus familiares. Cumpre destacar, que os xingamentos ofensivos à moral da Requerente eram proferidos em elevado tom de voz, chamando a atenção de toda a vizinhança.

Com o transcurso dos anos a agressividade do Requerido apenas se intensificou e a ingestão de álcool tornou-se cada vez mais frequente, assim como as agressões. Em diversas ocasiões, o Requerido munuiu-se de facas para intimidar a Requerente, o filho da mesma, fruto de um relacionamento anterior, que residia com as partes, e os filhos menores em comum, que ficavam extremamente assustados com o comportamento do genitor.

Em virtude da continuidade do comportamento violento do ora. Requerido, no ano de 2015 a Autora decidiu romper o relacionamento com o Acionado. Ocorre que, por não aceitar o término, o mesmo permaneceu no imóvel onde o casal residia.

Neste diapasão, aos sete dias do mês de janeiro do ano em curso, o Requerido chegou completamente transtornado em casa no meio da madrugada e passou a apresentar comportamento agressivo em face do filho mais velho da Requerente, sem qualquer motivo.

Inconformada, a Requerente contestou a atitude do Acionado, que se descontrolou e passou a proferir xingamentos e ameaças de morte em detrimento da Autora e de seu filho. Urge destacar, que tais ameaças foram vociferadas pelo Requerido enquanto este portava uma faca do tipo peixeira, fazendo gestos e insinuações.

Por esta razão, a Autora procurou a Delegacia Especial de Atendimento À Mulher (DEAM) no bairro de Periperi, onde procedeu ao registro formal de ocorrência, conforme comprova a certidão anexa (**B.O 17-00050**).

O mencionado histórico de violência ensejou o ajuizamento da ação de Medidas Protetivas de Urgência perante Vara de Violência desta Capital, na qual a vítima solicitou a proibição de contato com o agressor.

Contudo, faz-se necessária ainda regularização da guarda dos infantes em favor da Requerente, a regulamentação do direito de visitas do Requerido aos filhos e a determinação da prestação alimentar deste para as crianças, a fim de que os infantes possam vivenciar uma vida digna e ausente de violência.

2. DA REGULARIZAÇÃO DA GUARDA:

Conforme relatado, a genitora pretende obter a guarda de seus filhos, **XXXXXXXXXX e XXXXXXXXX**.

Evidentemente, é direito da representante exigir a regularização da guarda das crianças, uma vez que, sendo genitora e detendo o poder familiar, tem o dever de proteger os filhos, zelando pela integridade física e psicológica dos mesmos.

O poder familiar nada mais é que um complexo de normas concernentes aos direitos e deveres dos pais relativamente à pessoa e aos bens dos filhos menores não emancipados. Nas palavras de Carlos Alberto Bittar Filho (RT 676:80),

“[...] concebe-se hoje o poder familiar “como uma missão confiada a ambos os pais para a regência da pessoa e dos bens dos filhos, desde a concepção até a idade adulta. É função exercida no interesse dos filhos; é mais um *munus* legal do que propriamente poder”.

O direito de guarda é uma das consequências do poder familiar, senão vejamos:

“Art. 1.634, Código Civil. Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos:

[...]

II - exercer a guarda unilateral ou compartilhada nos termos do art. 1.584;”

“Art. 22, ECA - Aos pais incumbe o **dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores**, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, **a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.**”

É cediço que, em virtude da separação de seus genitores, as crianças poderão ficar sujeitas ao exercício do poder familiar de um deles, tendo o outro, de regra, o direito de visita, e, havendo divergência quanto ao exercício desse poder, é facultado aos pais recorrer ao Poder Judiciário para a solução do desacordo. Veja-se:

“Art. 1.631, Código Civil - Parágrafo único: Divergindo os pais quanto ao exercício do poder familiar é assegurado a qualquer deles recorrer ao juiz para solução do desacordo.”

“Art. 21 do ECA – O poder familiar será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência”.

Ora, MM. Juízo, no caso *sub examine*, resta claro que a genitora é quem possui melhores condições de criar, guardar, reger o comportamento e dirigir a formação moral dos menores, bem como de prestar-lhes assistência moral e emocional.

Pelo exposto, requer a concessão definitiva da guarda das crianças **xxxxx e **xxxxxx** à sua genitora, Sra. **NOME**, com a regulamentação das visitas do pai/Requerido aos filhos, após oitiva de equipe multidisciplinar, através de pessoa interposta e na modalidade assistida, de forma a evitar a perpetuação da situação de violência doméstica praticada pelo Réu contra a ex-companheira.**

2.1 DA TUTELA ANTECIPADA:

O art. 300 do Código de Processo Civil possibilita ao juiz, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida, desde que existam elementos que evidenciem: (a) a probabilidade do direito e (b) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Tais requisitos encontram-se presentes *in casu*, no tocante ao deferimento imediato da guarda judicial à genitora, sobretudo se se considerar a possibilidade de reiteração da violência doméstica praticada pelo Réu contra sua ex-companheira, assim como a necessidade de resguardar as crianças do comportamento agressivo do pai/Réu.

Desse modo, requer, desde já, a concessão de tutela antecipada para o fim de determinar a **guarda provisória** dos menores **xxxxx** e **xxxxx** à genitora.

3. DA PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS:

Conforme mencionado, requer a representante a regularização da guarda judicial dos menores que se encontram sob seus cuidados, **xxxxx e **xxxxx**. Após a concessão da guarda provisória dos infantes, pleiteia a genitora pelo deferimento da prestação de alimentos para as crianças.**

A genitora dos Alimentandos trabalha atualmente como assistente administrativo consultora auferindo mensalmente apenas um salário mínimo, desta forma, não possui condições de arcar sozinha com as despesas indispensáveis ao sustento dos filhos.

O Alimentante, por sua vez, não cumpre com suas obrigações paternas, mas tem condições financeiras de contribuir para as despesas de manutenção das crianças, pois atualmente trabalha como entregador de mercadorias na empresa xxxxxxxx, auferindo mensalmente a quantia de aproximadamente R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Como é cediço, o dever de prestar alimentos funda-se na solidariedade ínsita às relações familiares e dever ser analisado a partir do binômio NECESSIDADE-POSSIBILIDADE. Vejamos.

Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.

§ 1º Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

No caso, encontra-se caracterizada a necessidade dos Alimentandos, sobretudo se se considerar o disposto no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, *in verbis*,

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Dessarte afigura-se cabível o presente pleito de condenação do Requerido ao pagamento da pensão alimentícia para que seus filhos possam subsistir com o mínimo de dignidade, suprimindo suas necessidades de moradia, educação, alimentação, vestimenta, lazer e tudo o mais na medida do binômio necessidade/possibilidade.

Pelo exposto, considerando as dificuldades financeiras enfrentadas atualmente pela genitora dos Alimentandos e a necessidade de se garantir a manutenção destes, **requer a fixação de ALIMENTOS PROVISÓRIOS em quantia não inferior a 40% (quarenta por cento) dos rendimentos auferidos mensalmente pelo Alimentante, na forma do art. 4º da Lei n. 5478/68, a ser depositada na Conta Poupança de nº 51368-2, Agência 0063, Operação 013, da Instituição Financeira Caixa Econômica Federal, de titularidade da representante dos Alimentandos.**

Quanto à fixação definitiva dos alimentos, requerem os Alimentandos a confirmação dos valores já pleiteados a título de alimentos provisórios.

Por fim, cumpre destacar que a fixação judicial dos alimentos em favor dos menores é medida que se impõe em face da proibição de contato entre as partes decorrentes de medida protetiva de urgência interposta junto à Vara de Violência Doméstica desta Capital e evitará a necessidade de aproximação entre os genitores para discussão acerca da obrigação alimentar e a reiteração das agressões por parte do Réu/Alimentante.

4. DA DESNECESSIDADE DA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO:

O atual Código de Processo Civil inovou o ordenamento jurídico ao estabelecer, em seu artigo 693 e seguintes, que nas ações de família deverão ser empreendidos todos os esforços necessários para a solução consensual dos conflitos. Trata-se da institucionalização da mediação e conciliação em processos judiciais, objetivando dar celeridade à resolução das lides.

A previsão de conciliação é louvável, mas há casos nos quais tal recurso mostra-se inviável, sob pena de serem atingidos direitos individuais fundamentais.

Nas relações permeadas pela desigualdade, violência e subordinação, a possibilidade de acordo entre as partes encontra-se fragilizada, na medida em que não há a paridade de armas necessária para alcançar um resultado justo para a contenda. A própria Lei de Mediação (13.140/2015), em seu art. 2º, inciso I, estabelece como princípio orientador desta forma de solução de conflitos a isonomia entre as partes.

Ora, a mulher em situação de violência não tem condições de expressar de forma livre e autônoma a sua vontade perante a pessoa que a agrediu. O poder de negociação, fundamental na mediação, poderá não estar presente na vítima e, ademais disso, colocá-la frente ao agressor significaria revitimizar a mulher ou mesmo expô-la ao perigo de ocorrência de novas violências.

Esse, inclusive, é o entendimento do Comitê CEDAW – Comitê para a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, que na Recomendação nº 33 – ainda sem tradução para o português -, de 25 de julho de 2015, estabelece: “Ensure that cases of violence against women, includ domestic violence, are under no circumstances referred to any alternative dispute resolution procedures”.

Assim, o presente caso, em razão de suas peculiaridades, enquadra-se como demanda contenciosa e assim deve ser tratada. Violência doméstica é uma violação aos direitos humanos, não se restringindo a um problema de família que pode ser sanado pelas hipóteses de jurisdição voluntária.

5. DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, requer:

a) Inicialmente, a concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50;

b) A concessão provisória da tutela requerida, para o fim de determinar-se a guarda das crianças e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** com a genitora, a Sra. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conferindo a esta a guarda provisória dos menores.

c) Liminarmente, a fixação imediata de ALIMENTOS PROVISÓRIOS em favor dos infantes, nos termos do art. 4º da Lei 5478/68, em quantia não inferior a 40% (quarenta por cento) dos rendimentos do Alimentante, a ser depositada na Conta Poupança de nº 51368-2, Agência 0063, Operação 013, da Instituição Financeira Caixa Econômica Federal, de titularidade da representante dos Alimentandos;

d) O envio de ofício para **XXXXXX**, situada na Rua **XXXXX**, para que proceda ao desconto mensal do valor referente à pensão alimentícia fixada em folha de pagamento, devendo ser depositado na Conta **XXXXX** de nº **XXXX**, Agência **XXXXX**, Operação **XXX**, da Instituição Financeira **XXXXXXXXXX**, de titularidade da representante dos Alimentandos;

e) De acordo com o art. 319, VII, do Código de Processo Civil, **a dispensa da audiência de conciliação e mediação;**

f) A citação do Requerido para, querendo, apresentar resposta ao pedido, no prazo legal, sob pena de revelia;

g) A intimação do (a) Ilustre Representante do *Parquet*, oficiante neste juízo, para acompanhar o presente feito;

h) Ao final, o julgamento procedente do pedido, concedendo-se definitivamente a guarda das crianças **XXXXXX e **XXXXX** à sua genitora, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com a regulamentação das visitas do pai/Requerido aos filhos, após oitiva de equipe multidisciplinar, através de pessoa interposta e na modalidade assistida, de forma a evitar a perpetuação da situação de violência doméstica praticada pelo Réu contra a ex-companheira.**

i) Ao final, o **JULGAMENTO PROCEDENTE do pedido**, condenando o Réu ao pagamento de pensão alimentícia **em quantia não inferior a 40% (quarenta por cento) dos rendimentos do Alimentante**, a ser depositada na Conta Poupança de nº 51368-2, Agência 0063, Operação 013, da Instituição Financeira Caixa Econômica Federal, de titularidade da representante dos Alimentandos;

j) A condenação do Réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ação, a serem revertidos ao Fundo de Assistência Judiciária da Defensoria Pública do Estado da Bahia – FAJDPE/BA-, previsto no art. 265, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006 e na Lei Estadual nº 11.045/2008, salientando que o depósito deverá ser realizado em conta-corrente bancária de titularidade da Defensoria Pública do Estado da Bahia cujos dados são os seguintes: a) Banco do Brasil - BB; b) Agência nº 3832-6; c) Conta-corrente nº 992.831-6.



Defensoria Especializada na Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pela juntada de documentos, inquirição de testemunhas, que comparecerão independentes de intimação, depoimento pessoal do Requerido sob pena de confesso, prova pericial e demais provas que Vossa Excelência entender necessárias, ficando todas desde já requeridas.

Dá-se à causa o valor de R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais).

Pedem deferimento.

Cidade, data.

Defensor (a) Público (a)

Modelo de Ação Penal Privada

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUI(Í)Z(A) DE DIREITO DA ___ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE

NOME, qualificação, telefone, sob o patrocínio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, por seu Órgão de Execução, com desempenho de atribuições no Núcleo Especializado na Defesa da Mulher, através da Defensora Pública infra firmada, legitimada pela Lei Complementar Estadual nº 026/2006 e constituída na forma do instrumento de mandato com poderes especiais em anexo, com fulcro na **Lei nº 11.340/2006** e nos arts. 44 e 45 do Código de Processo Penal, devendo ser intimada pessoalmente dos atos processuais através do sistema de processual eletrônico do Tribunal de Justiça (E-SAJ), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer a presente **QUEIXA-CRIME**, requerendo a consequente instauração de

AÇÃO PENAL PRIVADA

Em face de **NOME, qualificação, telefone**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos adiantes expostos e ao final requerendo o seguinte:

1. DOS FATOS:

A Querelante conviveu em união estável com o Requerido, o **XXXXXXXXXXXX**, durante nove anos. Deste relacionamento adveio o nascimento de uma filha, atualmente menor. As partes encontram-se separadas há oito meses.

O relacionamento entre o casal sempre foi permeado pelos atos de violência moral e psicológica perpetrados pelo Querelado em face da Autora. Desde o início da convivência, o Querelado demonstrou ser uma pessoa extremamente agressiva e, diariamente, proferia xingamentos e humilhações em face da Querelante, como “vagabunda”, “puta”, “analfabeta” e “lixo”.

Com o transcurso dos anos, a Autora passou a ser agredida também fisicamente, através de socos, tapas, empurrões e puxões de cabelo, no entanto, não procurava auxílio policial por acreditar na possibilidade de mudança de seu companheiro, pois, prezava pela manutenção de família, além disso, em virtude do extremo descontrole do Querelado, temia tomar qualquer atitude.

Impende destacar, que o Querelado faz uso constante de substâncias psicoativas e álcool, o que potencializa seu comportamento, já agressivo. Ademais, o mesmo foi expulso de casa por sua genitora, pois a mesma não suportou conviver com a sua agressividade.

Neste diapasão, o Querelado, movido por extremo ciúme e possessividade, passou a afirmar com frequência que a Autora estaria mantendo um relacionamento extraconjugal com um vizinho. Em razão disso, tornou-se ainda mais agressivo, além de vociferar improperios sobre a relação que fantasiou, causando situação de extremo constrangimento à Autora perante este vizinho e sua esposa.

Em certa ocasião, o Querelado trancou a Querelante em um quarto e passou a pressioná-la, através de xingamentos e ameaças, para que a mesma assumisse para todos que estava mantendo um relacionamento com o citado vizinho. Neste dia, ligou para diversos amigos e afirmou que a Autora estava “dando corno” nele. Além disso, forçou a mesma à prática de atos sexuais contra a sua vontade.

No mês de setembro do ano em curso, o Querelado expulsou a Querelante e a filha menor do casal do imóvel onde residiam afirmando que não poderia mais pagar o aluguel, no entanto, continuou residindo no local com sua nova companheira. Nesta ocasião, a Autora afirmou que não teria para onde ir com a menor e o Acionado afirmou que não se importava e retirou os pertences pessoais de ambas de dentro do imóvel.

Ocorre que, os atos de violência moral, psicológica e física continuaram a ocorrer mesmo após a separação. Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de 2016 o Requerido desferiu socos na boca, costelas e pernas da Querelante após um desentendimento motivado pelo sustento da menor. Após esta agressão, a Querelante decidiu procurar a Delegacia e procedeu ao registro formal de ocorrência, conforme comprova o protocolo anexo (nº 4546/2016 – DEAM).

Com o passar dos meses, a Autora passou a enfrentar ainda mais dificuldades para arcar sozinha com o sustento da menor e os desentendimentos entre as partes eram frequentes em razão disso.

Ocorre que, no dia **28/02/2017**, a situação atingiu o ápice e o Querelado afirmou expressamente que a Autora iria morrer, durante um contato telefônico para tratar do sustento da infante. Neste mesmo dia, o Acionado vociferou diversos xingamentos em detrimento da Autora, como “puta”, “vagabunda”, “sacana” e “prostituta”.

Por esta razão, temendo por sua vida, a Requerente procurou a Delegacia Especial de Atendimento À Mulher (DEAM) no bairro de Brotas e procedeu ao registro formal de mais uma ocorrência, conforme comprova a certidão anexa (B.O 17-01262).

Por tratar-se de Ação Penal Privada, a ofendida procurou a Defensoria Pública, onde pediu o ajuizamento da presente queixa-crime.

2 - FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA INCIDÊNCIA DA LEI Nº 11.340/2006- “LEI MARIA DA PENHA”.

A Lei Nº 11.340/06, chamada “Lei Maria da Penha” inaugurou no ordenamento jurídico pátrio um novo microsistema de proteção desde há muito reclamado pela sociedade, justificado pela reconhecida situação de vulnerabilidade e hipossuficiência em que se encontram as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Nesse contexto, a implementação da tutela feminina representa verdadeiro exemplo de discriminação positiva, transportando a igualdade formalmente prevista para o plano fático.

A proteção conferida à mulher é ampla e abarca todas as formas de agressão, seja física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial. Reza, a seu turno, o disposto pelo **art. 5º, da Lei Nº 11.340/06, em seu inc. II, verbis:**

“Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, ou dano moral ou patrimonial:

I (...)

II. no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III. em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

É exatamente o caso em exame, pois o Querelado e a Querelante conviveram em união estável, o que justifica a proteção desta Lei.

3. DA CONFIGURAÇÃO DO DELITO DE INJÚRIA, CONFORME ART. 140 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

Destarte, não restam dúvidas de que as condutas do Querelado se enquadram ao preceito primário insculpido no **art.140, caput, do Código Penal Brasileiro**, pois injuriou a Querelante, ao agredi-la verbalmente de “puta”, “vagabunda”, “sacana” e “prostituta”.

As testemunhas arroladas nesta queixa, embora não estivessem presentes no dia dos fatos, tomaram ciência dos fatos aqui relatados e já presenciaram, em outras ocasiões, o Postulado ofender verbalmente a Autora.

4. DO PEDIDO

Ex positis, requer a **Querelante** que Vossa Excelência receba a presente Queixa-Crime e, ouvido a ilustre representante do Ministério Público, determine a citação do Querelado para apresentar a sua defesa, nos termos do art. 519 e seguintes do Código de Processo Penal, e para se ver processado até final do julgamento, quando, então, deverá ser condenado pelo cometimento da infração penal tipificada no **art. 140, caput, do Código Penal Brasileiro**, notificando-se as testemunhas do rol adiante especificado, para deporem em juízo, em dia e hora a serem designados.

Pede deferimento

Cidade, data.

Rol de testemunhas:

- a) **NOME, RG, ENDEREÇO, TELEFONE.**
- b) **NOME, RG, ENDEREÇO, TELEFONE.**
- c) **NOME, RG, ENDEREÇO, TELEFONE.**

Modelo de Petição – Pedido de Afastamento do Agressor do Lar

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE SALVADOR/BA

Autos n.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, neste ato representada por seu membro signatário, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue.

De prelúdio, propomos o ADITAMENTO da petição inicial, para o fim de incluir, entre os pedidos ali grafados, o afastamento do agressor do lar, com apoio no art. 22, II, da Lei 11.340/2006.

É que a ofendida, *ab initio*, apavorada com a violência que vinha sofrendo, abandonou o lar conjugal para buscar abrigo na Casa de Passagem. Ocorre que a sua estadia nesta instituição de acolhimento está prestes a se encerrar, como se nota do teor da peça de fl. 16, e a requerente não tem para onde ir com sua prole. Essa situação se revela deveras injusta e contrastante com a *mens* que inspirou a Lei Maria da Penha, qual seja, eliminar, reduzir ou minimizar a violência doméstica experimentada pela mulher.

In specie, o ofensor, em vez de ser punido, ganharia um “prêmio”: prática de atos condenáveis e ainda a conservação do direito de habitação, em prejuízo da parte mais fraca e vulnerável da relação.

Assim sendo, como assim o é, requeremos que seja deferido o afastamento do violentador da antiga morada comum, a fim de que para lá possa retornar a vituperada com os filhos do ex-casal.

Demais disso, pugnamos seja analisado, com urgência, o pedido de suspensão do direito de visitas do agressor à prole, conquanto a convivência entre eles já se desvelou extremamente prejudicial ao desenvolvimento psíquico-emocional dos menores, como o revela o atestado médico ora adunado.

Termos em que pede deferimento.

Cidade, data.

Defensor (a) Público (a)

Modelo de Petição – Extensão da MPU e inclusão na Ronda Maria da Penha (RMP)

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE SALVADOR/BA

Autos n.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, neste ato representada por seu membro signatário, ora no patrocínio dos interesses da Sra. **NOME**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., dizer e requerer o que segue.

Cuida-se de Requerimento de Medidas Protetivas de Urgência formulado por esta Instituição Defensorial e deferido por este insigne Juízo, nos termos da decisão de fls. 17/19, de tudo devidamente notificado o Requerido.

Ocorre que a Requerente compareceu no dia cinco de junho do corrente, no Posto da Defensoria localizado nesta unidade judiciária, para relatar que, após a conclusão da audiência realizada no primeiro dia deste mês, foi alvo de xingamentos e ameaças proferidas pela atual companheira do Requerido, conforme se extrai da certidão de fl. 51.

Não é incomum na praxe desta unidade judiciária que o acionado, impelido a se conter na prática de atos ofensivos ante a vigência das Medidas Protetivas, se valha de terceira pessoa com intuito de constranger e violentar a vítima.

É o que está a ocorrer na espécie, eis que o Requerido não mais vem importunando a Requerente, porém determina ou concorre para que a sua companheira o faça, conforme restou suficientemente aclarado no depoimento ora prestado pela Ofendida.

Assim sendo, PUGNAMOS que as providências de cautela já receitadas se estendam, também, à companheira do Requerido, a fim de que as proibições que contra ele vigem passem a vigorar também em desproveito da sua consorte, a senhora **NOME**, domiciliada à Rua **XXXXXXXXXXXXX**.

Ademais, na mesma oportunidade, declarou a Requerente que necessita ser acompanhada pela nobre Ronda Maria da Penha, considerando-se o estado de tensão em que atualmente vive, pois seu ex-companheiro é uma pessoa muito violenta, e ela teme que ele venha, a qualquer momento, cumprir as ameaças que vem proferindo via terceiros.



Defensoria Especializada na Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante.

Isso posto, requestamos, ainda, seja a Autora incluída dentre as assistidas da Ronda Maria da Penha, a fim de que tal guarnição possa verificar o cumprimento das medidas pelo Ofensor.

Termos em que pede deferimento.

Cidade, data.

Defensor (a) Público (a)

Modelo de Petição – Ampliação da MPU

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER DA COMARCA DE SALVADOR - BAHIA**

Autos n.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, por um de seus membros e estagiário abaixo subscritos, neste processo atuando em favor **NOME**, vem, perante V.Exª, **REQUERER a ampliação das medidas protetivas de urgência**, pelos motivos expostos a seguir.

MM. Juíza, às fls. 21/22 dos autos, foram deferidas por este juízo medidas protetivas de urgência em benefício da Requerente, ampliadas em decisão constante no termo de audiência de fls. 50/52.

Ocorre Exa. que, conforme está relatado nos autos, **a Autora se encontra residindo de favor na casa de amigos, juntamente com seus filhos (fls. 427), não possuindo renda, uma vez que não consegue trabalhar, de forma a prover os gastos com seu sustento e dos infantes, em razão da situação de violência sofrida.**

Ainda, relatou perante a Defensoria Pública (assim como consta amplamente discutido na presente ação) que está sendo **vítima de violência patrimonial, além da psicológica, uma vez que se encontra impedida de ter acesso aos bens comuns, fruto do relacionamento entre as partes.**

Tal discussão patrimonial é objeto de Ação de Dissolução de União Estável perante a 6ª Vara de Família (Processo no. **XXXXXXXXXXXX**), a qual até a presente data ainda não teve devidamente analisado o pedido de alimentos para a ex-companheira. Em tal Ação, a Autora requereu a fixação de alimentos provisórios em sede de tutela antecipada, ainda pendente de julgamento, apesar de o requerimento datar de 30/06/2014 (doc. anexo).

Por outro lado, o art. 22, V, da Lei no. 11.340/2006 prevê **expressamente** a possibilidade de o juiz determinar a prestação de alimentos provisórios enquanto medida protetiva de urgência, conferida à mulher em situação de violência doméstica ou familiar. Vejamos:

Defensoria Especializada na Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante.

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

Tem que o caráter de urgência conferido às medidas protetivas possibilita a concessão de alimentos provisórios, legalmente previstos, de forma a conferir à mulher em situação de violência a possibilidade de manter sua dignidade, através da percepção da pensão alimentícia, até que sua situação patrimonial se resolva.

Ademais, sabe-se o dever de prestar alimentos funda-se na solidariedade ínsita às relações familiares e dever ser analisado a partir do binômio NECESSIDADE-POSSIBILIDADE⁸. No caso, encontra-se caracterizada a necessidade da Alimentanda, pelos fatos já expostos, e **a possibilidade do Alimentante, uma vez que este possui a gestão de amplo patrimônio, conforme documentos juntados nesta ocasião e o princípio da primazia da realidade, auferindo renda mensal aproximada de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), referente ao arrendamento do mercado da família, aos alugueis dos imóveis da família, à gestão de empresas, dentre outros negócios e investimentos feitos pelo Requerido.**

Ademais, ressalta-se que a Autora, atualmente, tem dívidas referentes à manutenção dos filhos, além de sua própria, cujos dados encontram-se em anexo, **totalizando aproximadamente R\$ 10.130,00 (dez mil cento e trinta reais)**, uma vez que arca com os gastos do apartamento o qual residia antes deste fugir por temor à sua segurança (IPTU, Coelba, Embasa, condomínio etc), bem como com todas as despesas de educação e saúde dos filhos. Ressalta-se que seu filho **XXXXXXXXXXXX** possui problemas de saúde que demandam tratamento médico e cirurgias. A criança nasceu com cardiopatia, tendo sido submetida, até então, a 07 cirurgias.

Bem leciona MARIA BERENICE DIAS (2015), *in verbis*:

"Porém, em face da realidade, ainda tal saliente nos dias de hoje, em que o varão é o provedor da família, a sua retirada do lar não pode desonerá-lo da obrigação de continuar provendo o sustento da mulher e dos filhos. Como a denúncia é de violência contra a mulher, se era o varão quem mantinha a família, sequer cabe perquirir a necessidade da vítima para a fixação do encargo. Trata-se de obrigação alimentar que se reveste de distinta natureza. Não há como liberá-lo do encargo de provedor da

⁸ Art. 1.694, Código Civil. **Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.**

§ 1º Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

Defensoria Especializada na Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante.

família. Seria um prêmio. **A vítima pode requerer alimentos para ela e os filhos, ou mesmo só a favor da prole.** Em relação à esposa e à companheira, a obrigação alimentar decorre do dever de mútua assistência. Frente aos filhos, o dever de sustento situa-se no âmbito do poder familiar.”

Ainda, quanto à impossibilidade de participar da gestão dos negócios da família, a Lei no. 11.340/2006, no Art. 24, dispõe que, para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

(...)

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

MM. Juíza, é cediço que o Tribunal de Justiça da Bahia delimitou a Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, no tocante à competência das Varas de Violência Doméstica e Familiar de Salvador, através da **Resolução no. 47/2012**, a qual dispôs que “as ações judiciais cíveis e de família, fundadas em violência doméstica e familiar contra a Mulher, tramitam na Justiça Comum, sem prejuízo da competência da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para processar e executar as Medidas Protetivas de Urgência” (art. 3º, §3º).

Contudo, ainda no artigo 3º e seu §1º da Resolução no. 47/2012, restou estabelecido que, na área cível, **a competência da Vara de Violência Doméstica abrange o processo e a execução de Medidas Protetivas de Urgência, definidas nos arts. 22 a 24 da Lei Federal nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), as quais constituem procedimentos acautelatórios de urgência, que não se confundem com ações judiciais cautelares nominadas ou inominadas, e independem do pagamento de custas e de qualquer outra formalidade processual**⁹.

Ressalta-se que, não obstante a existência de Ação de Dissolução de União Estável em tramitação perante Vara de Família desta Capital, a Autora possui direito de pleitear alimentos e proteção patrimonial, através de

⁹ **Art. 3º.** Na área cível, a competência da Vara de Violência Doméstica abrange apenas o processo e a execução de Medidas Protetivas de Urgência, **definidas nos arts. 22 a 24 da Lei Federal nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha).**

§ 1º As Medidas Protetivas de Urgência constituem procedimentos acautelatórios de urgência, que não se confundem com ações judiciais cautelares nominadas ou inominadas, e independem do pagamento de custas e de qualquer outra formalidade processual.

medida liminar perante o juízo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em caráter de urgência, por ser vítima de violência doméstica e estar abrangida pela proteção conferida pela Lei Maria da Penha e pela Resolução no. 47/2012 do Tribunal de Justiça da Bahia.

Assim, considerando os fatos constantes no processo em epígrafe e o quanto relatado pela vítima, a Defensoria Pública requer a V. Exa. a **ampliação das medidas protetivas de urgência inicialmente deferidas**, a fim de determinar ao Requerido:

1. **A prestação de alimentos provisórios**, nos termos do artigo 22, V, da Lei 11.340/2006, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), além do pagamento de 50% (cinquenta por cento) das despesas médicas com os filhos comuns, devidamente comprovadas pela Autora;
2. **A proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum**, salvo expressa autorização judicial, **e a suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor**, de forma a proteger o patrimônio da sociedade conjugal, nos termos do artigo 24, II e III, da Lei 11.340/2006.

Nestes termos, pede deferimento.

Cidade, data.

Defensor (a) Público (a)

Modelo de Petição – Prorrogação de MPU

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE SALVADOR/BA

Autos n.

A **Defensoria Pública do Estado da Bahia**, neste ato representada por seu membro signatário, ora no patrocínio dos interesses da sra. **NOME**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., requerer a PRORROGAÇÃO das medidas protetivas de urgência, por, no mínimo, mais 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista que a Requerente compareceu, no dia 05/06/2017, no Posto da Defensoria localizado nesta unidade judiciária, para relatar que se sente mais segura com a manutenção dos instrumentos protetivos já fixados.

Termos em que pede deferimento.

Cidade, data.

Defensor (a) Público (a)

Modelo de Petição – Revisão de MPU e requerimento nova audiência

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE SALVADOR/BA

Autos n.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, neste ato representada por seu membro signatário, ora no patrocínio dos interesses da Sra. **NOME**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., dizer e requerer o que segue.

Cuida-se de Requerimento de Medidas Protetivas de Urgência formulado por esta Instituição Defensorial, deferido por este insigne Juízo, nos termos da v. decisão de fls. 15/17 e prorrogados por conduto do *decisum* de fls. 30/31, de tudo notificado o requerido.

Não obstante, a Requerente compareceu, no dia 30/05/2017, no Posto da Defensoria localizado nesta unidade judiciária, para relatar que o Requerido não vem cumprindo com as cautelares alhures mencionadas, conforme se extrai do Termo de Declarações em anexo.

Assim, deseja que seja agendada nova assentada para que o Requerido venha a ser novamente advertido acerca da necessidade de fiel e integral cumprimento das medidas receitadas, sob pena de prisão.

Por fim, tendo em vista a recalcitrância do acionado em cumprir as medidas fixadas, especialmente aquela que fixa a distância mínima de 100 m entre as partes, requer que este espaço seja elástico, fixando-se a distância mínima de 500 m a ser observada pelo requestado.

Termos em que pede deferimento.

Cidade, data.

Defensor (a) Público (a)

Modelo de Petição – Prisão por descumprimento de MPU

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE SALVADOR/BA

Autos n.

A **Defensoria Pública do Estado da Bahia**, neste ato representada por seu membro signatário, ora no patrocínio dos interesses da **Sra. NOME**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., dizer e requerer o que segue.

Cuida-se de Requerimento de Medidas Protetivas de Urgência formulado por esta Instituição Defensorial, em desfavor do Sr. **NOME**, mercê da notícia de prática de atos de violência contra a ora petionária.

Os instrumentos de proteção requestados foram deferidos, em sua totalidade, nos termos do v. *decisum* de fls. 11/13. Pois bem. Nada obstante, em que pese devidamente esclarecido da necessidade de fiel cumprimento das providências receitadas, a petionária compareceu ao Posto da Defensoria Pública localizado nesta unidade judiciária para relatar o descumprimento das obrigações impostas, como se deduz do Termo de Declarações e do BO, ora anexados.

Num quadro que tal, de rigor adotar-se uma medida mais drástica a fim de pôr termo ao ciclo de violência retratado nos autos e reafirmar a autoridade do decisório deste Togado e a própria credibilidade do Poder Judiciário baiano. Com efeito, a recalcitrância do Acionado em cumprir a ordem judicial demonstra que apenas a supressão de sua liberdade poderá cumprir os fins por ela almejados.

Assim sendo, tendo em vista que a aplicação das providências cautelares de urgência não surtiu o efeito esperado, qual seja, obstar os atos de perseguição praticados pelo Requerido, saída não resta à Requerente senão pugnar seja decretada a sua **PRISÃO PREVENTIVA**, como única providência apta a estancar a situação ora narrada, com esteio no art. 313, III, do Código de Processo Penal.

Termos em que pede deferimento.

Cidade, data.

Defensor (a) Público (a)

Modelo de Petição – Novo atendimento pelo Setor Psicossocial

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE SALVADOR/BA

Autos n.

A **Defensoria Pública do Estado da Bahia**, neste ato representada por seu membro signatário, ora no patrocínio dos interesses da sra. **NOME**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., dizer e requerer o que segue.

Compareceu a Requerente, no dia 24/05/2017, no Posto da Defensoria localizado nesta unidade judiciária, para declarar que não se encontra satisfeita com as informações constantes no Parecer Psicológico de fls. 64/69, nem com a conclusão exarada pelos ilustres signatários.

Explanou, nesta ocasião, que certas informações e relatos que foram objeto de conversa entre a Demandante e as psicólogas, quando dos atendimentos realizados pelo setor psicossocial, não constam no Parecer redigido e ora juntado aos autos, como se deduz do Termo de Declarações anexado.

Acredita a Requerente que as mencionadas informações são de grande relevância para a análise da intensa situação de violência por ela vivida e que uma melhor análise do caso poderia ter sido feita, com base em tais referências.

Assim sendo, requeremos, respeitosamente, seja agendado novo atendimento pelo Setor Psicossocial deste Juízo, com o intuito de elucidar eventuais falhas na comunicação entre a Requerente e os profissionais do mencionado departamento, para que seja elaborado parecer com base nas informações abordadas no novo encontro.

Termos em que pede deferimento.

Cidade, data.

Defensor (a) Público (a)

Modelo de Petição – Pede força policial para afastamento do lar

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE SALVADOR/BA

Autos n.

A **Defensoria Pública do Estado da Bahia**, neste ato representada por seu membro signatário, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue.

Uma decisão judicial jamais pode ser encarada como um documento vão, incapaz de fazer prevalecer, no mundo dos fatos, os comandos dela emergentes, pena de se impor total descrédito à força e autoridade da função jurisdicional.

Na espécie, são claras as determinações contidas nas cláusulas “a” e “e” do *decisum* de fls. 10/13, de afastamento do agressor do antigo lar conjugal, e recondução da ofendida a este recinto. Nada obstante, em que pese devidamente intimado de tal determinação, insiste o demandado em permanecer na moradia comum, impondo insuportável constrangimento à demandante, impossibilitada que está de retornar à sua residência.

Se assim o é, requeremos que V. Exa. ordene à Ronda Maria da Penha que, com urgência, se valha da força que se mostra necessária para fazer cumprir o édito expedido por este ilustre Juízo, promovendo a saída do agressor da residência em que vivia com a agredida, bem como a recondução desta ao local.

No mais, em atendimento realizado no dia 17 de abril p.p., constatamos que a requerente está severamente abalada do ponto de vista psíquico, razão pela qual pugnamos seja atendida, com a máxima urgência, pela equipe multidisciplinar desta célula judiciária.

Termos em que pede deferimento.

Cidade, data.

Defensor (a) Público (a)

Modelo de Petição – Acompanhamento Equipe Multidisciplinar

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE SALVADOR/BA

Autos n.

A **Defensoria Pública do Estado da Bahia**, neste ato representada por seu membro signatário, ora no patrocínio dos interesses da Sra. **NOME**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., dizer e requerer o que segue.

Em visita realizada pela Requerente ao Posto da Defensoria localizado nesta unidade judiciária, não nos foi possível vislumbrar a real vontade da Demandante acerca do prosseguimento do presente requerimento de Medidas Protetivas de Urgência.

No mencionado encontro, quando interpelada, a Requerente demonstrou desejar que o Requerido, seu irmão, venha a ser efetivamente afastado do lar. Em seguida, contudo, afirmou não ter certeza se deseja que as Medidas Protetivas de Urgência, deferidas em seu favor, sejam prorrogadas.

Durante toda a visita, a Requerente demonstrou um considerável estado de desorientação mental acerca do assunto, emitindo discurso contraditório e não sendo capaz de responder, com propriedade, a alguns dos questionamentos que lhe foram feitos por este Defensor. Observou-se, ademais, que a sua indecisão acerca do assunto pode estar sendo causada por direta influência das opiniões e desejos da sua genitora, que, ao que tudo indica, insiste que a Requerente pugne pela revogação das atuais Medidas Protetivas que lhe amparam.

Dessa maneira, com o objetivo de melhor esclarecer a situação fática, requeremos seja determinado o acompanhamento do presente caso pela Equipe Multidisciplinar, sendo o setor responsável instado a apresentar relatório circunstanciado acerca do estado psicossocial da Requerida e do Demandado.

Termos em que pede deferimento.

Cidade, data.

Defensor (a) Público (a)

Modelo de Agravo de Instrumento – contra decisão que indeferiu alimentos provisórios

EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

NOME, qualificação, telefone, através da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, por meio da Defensora Pública que esta subscreve, tendo em vista decisão a si desfavorável, proferida pela Excelentíssima Dra. Juíza da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Salvador/BA, às fls. 19 a 21 dos autos, da **AÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA** de nº **XXXXXXXX**, vem, no prazo legal, interpor o presente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO,
COM PEDIDO ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA,**

nos termos dos artigos 994, II, e 1.015, I, do Código de Processo Civil, requerendo o recebimento das razões seguintes, bem como a juntada das cópias extraídas para formação do instrumento, a fim de que seja o presente recurso regularmente processado e provido, nos termos da legislação processual em vigor.

I – DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL

A Agravante foi intimada da decisão de fls. 19/21, através de intimação pessoal desta Defensora Pública (fls. 43), em consonância com o artigo 128, da Lei Complementar Federal de nº. 80/94, no dia 07 de julho de 2015, conforme **certidão fornecida pela Diretora da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Salvador/BA**.

Assim, o prazo recursal (art. 1.003, §5º, do CPC), **que se conta em dobro com fundamento nos citados artigos, de 30 (trinta) dias**, termina no dia 06 de agosto de 2016.

Não há dúvida, portanto, quanto à tempestividade do presente recurso, nesta data protocolizado.

II – DOS REQUISITOS DO AGRAVO E DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, ressalta a Agravante que **instrui o presente recurso com a cópia integral dos autos do processo originário acima referido** — onde estão contidas todas as peças úteis e necessárias à formação do instrumento — além da **certidão de intimação da decisão agravada**.

Ainda, informa que, em cumprimento ao disposto no inciso IV do artigo 1.016 do Código de Processo Civil, **a Agravante encontra-se assistida juridicamente pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, pelo seu Órgão de Execução que esta subscreve, situada na Rua Conselheiro Espínola, 77, Barris, Salvador/BA, que atua com os poderes gerais para o foro, independentemente de mandato (art. 44, inciso X, da Lei Complementar nº 80/94); e que **o Agravado, até o presente momento, não se encontra devidamente representado por patrono legalmente constituído**.

Por fim, requer a **dispensa do preparo e concessão do benefício da assistência judiciária gratuita**, em face da condição de hipossuficiência da agravante (artigos 3.º e 9.º da Lei de Assistência Judiciária).

III – DA EXPOSIÇÃO DO FATO E DO DIREITO

3.1 - Da Interposição e do Cabimento do Presente Agravo por Instrumento

Com a entrada em vigor da Lei 13.105 estabeleceu no art. 1.015, inciso I, que é cabível o recurso contra decisões interlocutórias que trate de tutelas provisórias, ficando reunidas as principais situações nas quais a decisão interlocutória pode gerar grave prejuízo para alguma das partes ou a terceiro. Vejamos:

“Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:

I - tutelas provisórias;

II - mérito do processo;

III - rejeição da alegação de convenção de arbitragem;

IV - incidente de desconsideração da personalidade jurídica;

V - rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação;

VI - exibição ou posse de documento ou coisa;

VII - exclusão de litisconsorte;

VIII - rejeição do pedido de limitação do litisconsórcio;

IX - admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros;

X - concessão, modificação ou revogação do efeito suspensivo aos embargos à execução;

XI - redistribuição do ônus da prova nos termos do [art. 373, § 1º](#);

XII - (VETADO);

XIII - outros casos expressamente referidos em lei.

Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário”.

In casu, faz-se necessária a interposição do presente agravo por instrumento, diante da existência do requisito do perigo de lesão grave e de difícil reparação à parte agravante, uma vez que **esta se encontra em situação de violência doméstica e familiar, sem o amparo necessário ao seu sustento, visto que o agravado impossibilitou a agravante de exercer atividades de labor, além das demais formas de violência a que vem sendo submetida através de ações do Recorrido**, nos termos da Lei 11.340/2006. É o que se passará a demonstrar a seguir.

3.2 – Do Processo de 1º grau

Trata-se de ação cautelar para obtenção de medida protetiva de urgência em consonância com a Lei Maria da Penha, ajuizada pela ora agravante, através de requerimento da Defensoria Pública do Estado da Bahia, em conformidade com o artigo 19 da Lei 11.340/2006, em razão de violência física, moral e psicológica cometida pelo seu ex-esposo, **o Agravado XXXXXXXXX**.

Insta salientar que, conforme relatam os autos, o Agravado controlava a recorrente, impedindo-a do convívio familiar e privando-a de participar de eventos familiares, tais como aniversários e afins. Ainda, o Agravado, durante as discussões, deixava de prover alimentos para a casa em que residiam, deixando a Agravante e seu filho sem se alimentar por dois dias, bem como a agredia fisicamente, conforme narram dos autos em tramitação no juízo *a quo*.

Não sendo suficiente, o Acionado humilhava constantemente a Requerente, tendo a expulsado da residência em que moravam. Ainda, o Agravado ameaçou atear fogo nas roupas, bem como no colchão da Recorrente, razão pela qual a mesma resolveu registrar ocorrência na DEAM, por meio do Boletim de Ocorrência de nº: 16-00703.

Vale frisar que, um dia após o registro da ocorrência na DEAM, a Recorrente foi informada pelo seu filho que o esposo estava ameaçando o mesmo, com uma arma branca (facão), sendo contido por familiar que reside próximo ao imóvel do casal.

Temendo sua integridade física, a Requerente deixou o imóvel, indo residir temporariamente com um parente próximo.

Por tal motivo, a Agravante pleiteou em juízo “a fixação imediata de alimentos provisórios em favor da Requerente, nos termos do art. 22, V, da Lei 11.340/06, em quantia de 30% (trinta por cento) dos rendimentos do Requerido”, entre outras medidas cautelares previstas em lei (fls. 01/09).

Então, os pedidos de medidas protetivas de urgência foram **deferidos parcialmente** pelo juízo da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar de Salvador, às fls. 19-21, nos seguintes termos:

“É O RELATÓRIO. DECIDO.

As Medidas Protetivas de urgência devem ser deferidas para que venha evitar males maiores que o já experimentado pela ofendida, quiça, fatos irreparáveis e irreversíveis. Pelo exposto, estando o pedido formulado em conformidade com os preceitos legais estatuídos na multicitada lei, e, havendo motivo para se supor que, a demora na decisão poderá vir a trazer danos de difícil reparação, à parte requerente, considerando ainda que a Lei, na qual embasa este pedido, visa exatamente, a possibilidade do julgador em garantir à parte, que sofre ou está na iminência de sofrer violência doméstica, sob qualquer modalidade, a imediata e efetiva prestação jurisdicional. Isto posto, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido, sem a oitiva do requerido, com arrimo, no art. 19, § 1º, da Lei 11.340/06, aplicando-lhe, as seguintes medidas, previstas no art. 22, II, III, alínea “a” “b” e “c”, 23, II da mesma lei:

- a) afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida
- b) manutenção de uma distância mínima de 500 m (quinhentos) metros da ofendida, familiares e testemunhas, relativamente a qualquer local em que estes estiverem ou em qualquer circunstância, bem como e principalmente da residência destes;
- c) proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
- d) proibição de frequentar determinados lugares: o local de trabalho e a residência da ofendida, a fim de preservar a integridade física e psicológica desta.
- e) recondução da ofendida e de seus dependentes ao respectivo domicílio, após o afastamento do agressor

Em relação ao pedido de fixação imediata de alimentos provisórios em favor da requerente, deixo de apreciá-lo em razão da incompetência deste Juízo para processar e julgar, devendo o mesmo ser requerido ao Juízo de Vara de Família, desta Capital. (grifo nosso)

Nobre relator, note que, QUANTO AO PEDIDO DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS, apesar da previsão legal expressa, o juízo a quo deixou de apreciar o pleito, sob o fundamento de incompetência para processá-lo e julgá-lo, afirmando que tal pedido deveria ser feito perante Vara de Família desta Capital.

Em seguida, foi determinada pela MM. Juíza *a quo* a intimação do Requerido, realizada no dia 30 de Junho de 2016, de acordo com a fl. 41. Às fls. 35 e 36, a Defensoria Pública informou nos autos a vítima “saiu da residência e foi morar com a sua genitora, levando o seu filho mais novo”, bem como informou o endereço atual das partes.

Ora, a Recorrente não tem condições de se manter fora da residência do casal, pois como relatado em petição inicial, de fls. 1 a 9, o recorrido sustentava a casa e a proibia de exercer o seu labor, tendo mantido a agravante como “empregada” da residência. Ressalta-se que a violência psicológica e moral se mantem constante até os dias atuais.

Outrossim, a recorrente, por ter sido dependente do recorrido durante a constância do casamento e nunca ter trabalhado durante este período, buscou a Defensoria Pública e pleiteou em juízo por Alimentos Provisórios para prover o seu sustento básico, enquanto perdurar a situação de violência familiar.

Assim, vemos que o indeferimento do pedido de concessão de medida protetiva de urgência consistente na fixação de alimentos provisórios foi fundamentado na suposta incompetência do juízo para processar e julgar o pleito, o que não deve prosperar, considerando a previsão legal expressa (art. 22, V, da Lei 11.340/06¹⁰) e a não proibição de concessão de medida cautelar dessa natureza pela Resolução no. 47/2012¹¹ do Tribunal de Justiça da Bahia, como veremos a seguir.

Ademais, diferentemente do quanto asseverado pelo MM. Juiz *a quo*, a Vara Especializada tem caráter híbrido, não sendo exclusivamente criminal, razão pela qual tem competência para julgar as medidas protetivas cíveis quando o fundamento for violência doméstica.

Exa. não se pretende, com o presente Recurso, o reconhecimento de direito a alimentos definitivos, mas tão somente medida de urgência consistente na prestação provisória de alimentos, somente enquanto a Agravada estiver em situação de violência.

¹⁰ Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

¹¹ Art. 3º Na área cível, a competência da Vara de Violência Doméstica abrange apenas o processo e a execução de Medidas Protetivas de Urgência, definidas nos arts. 22 a 24 da Lei Federal nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha).

§ 3º As ações judiciais cíveis e de família, fundadas em violência doméstica e familiar contra a Mulher, tramitam na Justiça Comum, **sem prejuízo da competência da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para processar e executar as Medidas Protetivas de Urgência de que trata o caput deste artigo** e para a celebração de acordos sobre direitos disponíveis, na forma do art. 5º, deste Provimento.

Essa é a decisão agravada situada no contexto fático-processual em que será trabalhado o vertente recurso.

IV – DAS RAZÕES DE REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA

4.1 - Da Competência da Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para o julgamento do feito

Primeiramente, é necessário esclarecer a competência material da Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a qual é definida pelo artigo 14, da Lei 11.340/2006 e pelo art. 71 da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, in verbis:

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, **para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.** (grifo nosso).

Art. 71 - As Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher têm competência para **processamento, julgamento e execução das causas cíveis e criminais, decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher**, na conformidade da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Portanto, o referido dispositivo legal define claramente como competência da Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher o julgamento de ações cíveis ou criminais que tenham como causa de pedir a violência doméstica, cuidando-se de competência híbrida, pois objetiva conferir ampla proteção à mulher. Nesse sentido, Maria Berenice Dias, em interpretação ao referido artigo:

“Foi delegada aos JVDFMs a competência para o processo, julgamento execução das ações cíveis e criminais decorrente das prática de violência doméstica e familiar contra mulher (art.14). Unem-se as competências em um só magistrado. A previsão de um juizado com competência ampla reforça a ideia central da Lei de proteção integral à mulher vítimas de violência, facilitando seu acesso à justiça e permitindo que o mesmo julgador tome ciência de todas as questões envolvendo o conflito, como a ação penal, a separação de corpos, a fixação de alimentos etc. Para garantir a efetividade à Lei, no âmbito da solução judicial dos conflitos, é preciso afastar a tradicional visão fracionada do direito que divide e limita competências. No mesmo processo torna-se viável punir o agressor, na orbita criminal, tomando-se medidas de natureza cível.

Cada episódio de violência doméstica pode gerar mais de um processo: incidente com pedido de medidas protetivas, ação penal e várias ações cíveis. Registrada a ocorrência perante a autoridade policial, havendo requerimento de concessão de medida protetiva de urgência, o expediente deve

ser enviado a juízo no prazo de 48 horas (art. 12, III). Tal providência não obsta a instauração do inquérito policial, que será remetido a juízo em 30 dias. O prazo é de 10 dias se o indiciado estiver preso (CPP, art.10). Essas demandas não impedem que a vítima intente as ações cíveis que entender cabíveis, quando o fundamento da demanda é a violência doméstica. Deste modo, é da competência dos JVDfMs: a) a apreciação das medidas protetivas de urgência e sua execução; b) o julgamento das ações penais decorrentes dos inquéritos policiais enviados à Justiça pela autoridade policial; e c) o processo, o julgamento e a execução de ações ordinárias e cautelares, intentadas pela vítima ou pelo Ministério Público que tenham a violência doméstica como causa de pedir.”¹²

Ainda, importante mencionar a existência da Resolução no. 47/2012 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia que versa sobre a competência das Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, cujos artigos de interesse deste recurso transcrevemos a seguir:

“Art. 1º A Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tem competência para o processo, o julgamento e a execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme conceitos definidos nos arts. 5º e 7º, da Lei nº 11.340/2006.

Art. 2º Na área criminal, a competência da Vara abrange o processo, o julgamento e a execução das ações penais que configurem crime decorrente da prática de violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral contra a mulher, independentemente de sua iniciativa (ação pública, pública condicionada e privada).

Parágrafo único. Nos crimes dolosos contra a vida praticados contra a mulher, compete às Varas Sumariantes do Júri processar as ações de competência do Tribunal do Júri e seus incidentes, ainda que anteriores à propositura da ação penal, até a pronúncia, inclusive.

Art. 3º Na área cível, a competência da Vara de Violência Doméstica abrange apenas o processo e a execução de Medidas Protetivas de Urgência, definidas nos arts. 22 a 24 da Lei Federal nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha).

§ 1º As Medidas Protetivas de Urgência constituem procedimentos acautelatórios de urgência, que **não se confundem com ações judiciais cautelares nominadas ou inominadas**, e independem do pagamento de custas e de qualquer outra formalidade processual.

¹² DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 2 ed. rev. Atual. Ampl. São Paulo: Ed Revista dos tribunais, 2010. p. 178-179.

Defensoria Especializada na Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante.

§ 2º As Medidas Protetivas de Urgência deverão ser propostas pelo Ministério Público ou pela Ofendida, mediante requerimento, independentemente da intervenção de Advogado ou Defensor, ou do ajuizamento de qualquer ação cível ou penal.

§ 3º As ações judiciais cíveis e de família, fundadas em violência doméstica e familiar contra a Mulher, tramitam na Justiça Comum, **sem prejuízo da competência da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para processar e executar as Medidas Protetivas de Urgência de que trata o caput deste artigo** e para a celebração de acordos sobre direitos disponíveis, na forma do art. 5º, deste Provimento.” (grifo nosso)

Em interpretação sistemática da Lei 11.340/2006, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia e da Resolução no. 47/2012 do TJBA, vislumbra-se que a mencionada Resolução não retira da Vara Especializada a competência para processar e julgar as medidas protetivas de urgência de natureza cível, definidas nos arts. 22 a 24 da Lei Federal nº 11.340/06.

Logo, a Vara especializada não é exclusivamente criminal, havendo competência para o julgamento de medidas protetivas cíveis, quando o fundamento for violência doméstica (competência híbrida). Neste sentido entendem os Tribunais Pátrios, inclusive este Tribunal de Justiça da Bahia:

TJ-PI - Agravo de Instrumento AI 00071723520118180000 PI 201100010071727

Data de publicação: 30/08/2013

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS EM SEDE DE JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. ART. 22, INCISO V, DA LEI N. 11.340 /2006. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO TRINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE/PROPORCIONALIDADE. ARTS. 1.694, § 1º, 1.695 e 1.703 DO CÓDIGO CIVIL. **FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM VARA DE FAMÍLIA EM VALOR RAZOÁVEL. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO.** 1. No presente recurso, o agravante insurge-se quanto à fixação de alimentos provisionais em sede de Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, aduzindo que já vem prestando alimentos provisionais aos filhos, fixados no processo de divórcio judicial, no valor de 3 (três) salários mínimos. **2. É possível a fixação de alimentos provisórios pelo Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, conforme dispõe o art. 22, inciso V, da Lei n. 11.340 /2006.** Todavia, a fixação de alimentos deve observar o binômio necessidade/possibilidade, consoante dispõe o Código Civil, em seus arts. 1.694, § 1º, 1.695 e 1.703. 3. A fixação de alimentos provisórios pelo Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, no valor de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente para cada filho menor, se revela desarrazoada e desproporcional, posto que há decisão no juízo da Vara de Família arbitrando pensão alimentícia no valor de 1 (um) salário mínimo para cada filho, bem como porque o valor fixado por este atende ao trinômio necessidade/possibilidade/proporcionalidade. 4. Agravo de instrumento conhecido e

Defensoria Especializada na Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante.

provido, a fim de reformar parcialmente a decisão combatida, apenas para excluir a condenação ao pagamento de alimentos provisionais em 40% (quarenta por cento) do salário mínimo em favor dos filhos do recorrente. (grifo nosso)

Vejamos decisão monocrática do Tribunal de Justiça da Bahia, em sede de Agravo que se insurgiu também contra decisão interlocutória do MM. Juízo da 1ª Vara de Violência Doméstica de Salvador, cuja cópia integral segue em anexo:

TJBA – Agravo de Instrumento n.º 0015229-63.2015.8.05.0000

Data de publicação: 21/07/2015

É o relatório, decido.

No caso sob comento, o decisum, em tese, pode causar lesão grave ou de difícil reparação à Agravante, pois foi rejeitado o pedido de medida protetiva de urgência.

Analisando-se o pedido de suspensão da decisão agravada, nos termos do artigo 527, III e 558 do CPC, contata-se que o deferimento exige a observância de dois requisitos, a saber: o perigo de lesão grave ou de difícil reparação (periculum in mora) e a relevância do fundamento do recurso (verossimilhança das alegações).

In casu, os argumentos levantados na irresignação, em exame perfunctório, característico desta fase recursal, mostram-se relevantes, porquanto a Agravante encontra-se em situação de violência doméstica, proibida de gerir os bens do espólio do qual é inventariante.

(...) Nessa senda, não há que se excogitar a competência das Varas Especializadas em Violência contra a Mulher, para apreciar a questão sob comento, levando-se em consideração o seu caráter híbrido.

Ex positis, concedo a suspensividade pleiteada, determinando a ampliação da medida protetiva de urgência, para que o Agravado se abstenha de obstruir ou impedir, de qualquer modo, a administração e usufruto dos imóveis inventariados até o julgamento de mérito, da presente lide. (GRIFO NOSSO)

AINDA, DE SUMA IMPORTÂNCIA RESSALTAR QUE O PRÓPRIO JUÍZO A QUO JÁ PROFERIU DECISÃO CONCESSIVA DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM BENEFÍCIO DE OUTRA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E AUTORA DE AÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA, CONSTITUINDO ESTA DECISÃO EM PRECEDENTE ORIUNDO DO MESMO ÓRGÃO JULGADOR QUE INDEFERIU O PLEITO SOB O ARGUMENTO DE INCOMPETÊNCIA. Tal decisão também se encontra na íntegra em anexo. Vejamos os pontos de destaque:

Comarca de Salvador - 1ª Vara de Violência Doméstica Fam Contra a Mulher

Processo nº: 0517478-87.2016.8.05.0001

Defensoria Especializada na Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante.

Classe Assunto: Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha)

Assim, DEFIRO o pedido, sem a ouvida do requerido, com arrimo no art. 19, §1º, da Lei 11.340/06, aplicando-lhe, as seguintes medidas, previstas no art. 22, inc. III, 'a' e 'b', da mesma lei:

- a) manutenção de uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros da ofendida;
- b) proibição de contato com a ofendida e seus familiares por telefone, redes sociais ou qualquer outro meio de comunicação.
- c) proibição de frequência a locais em que saiba da presença da ofendida, para preservar sua integridade física e psicológica.
- d) prestação de alimentos provisionais pelo prazo de 06 (seis) meses, em percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do salário mínimo, a ser depositado na Conta 17470-5, Ag. 3137, Conta Poupança, da Caixa econômica Federal, de titularidade da autora.**

Ademais, destaca-se que o inciso V do artigo 22 da Lei 11.340/2006¹³, prevê expressamente a possibilidade de o juiz fixar alimentos provisórios em benefício da mulher em situação de violência. Contudo, vimos que o juízo a quo indeferiu o referido pedido, sob fundamento de incompetência para julgá-lo, declarando em decisão interlocutória que “em relação ao pedido de fixação imediata de alimentos provisórios em favor da requerente, deixo de apreciá-lo em razão da incompetência deste Juízo para processar e julgar, devendo o mesmo ser requerido ao Juízo de Vara de Família, desta Capital”.

De acordo com a Lei Maria da Penha, em seus artigos 5º e 7º, configura violência doméstica e familiar contra a mulher a ação ou omissão baseada no gênero, seja ela física, moral, psicológica ou patrimonial, permitindo ao magistrado exercer a “jurisdição integral”, ao concentrar as atividades jurisdicionais em busca da efetividade, num mesmo juízo, evitando o vaivém de processos e maior prejuízo às partes. Afirma Antônio Cezar Lima da Fonseca em seu artigo :

“A LMP consagra certo “alargamento” do conceito de família (art. 5º da LMP), seguindo o previsto pela Constituição Federal, afastando-se do modelo “tradicional” (de família), compondo aquela “multiplicidade de conformações familiares: famílias compostas, reconstituídas, informais, monoparentais, família formada por pessoas do mesmo sexo etc.” Assim, identificar-se a violência física, psicológica, sexual,

¹³ Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, **entre outras**:

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios;

*patrimonial ou moral contra a mulher num ambiente familiar ou doméstico, bem como, às vezes, a pessoa do agressor e da pessoa ofendida em suas posições sociais e de relação pode tornar-se ponto relevante para a correta identificação da competência nessa Lei. Afinal, nem toda a agressão contra a mulher em ambiente doméstico configura crime ou contravenção de competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, assim como nem todas as providências materiais e processuais de proteção em face de alguns agressores incumbem a esse Juizado. A Lei Maria da Penha alberga um sistema judicial próprio, uma “competência múltipla” para a proteção da mulher, tendo em vista aquela determinação constitucional no sentido de que o Estado deve criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares. A criação de um Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher oportuniza a “**jurisdição integral**”, nas Justiças Estadual e do Distrito Federal, concentrando atividades jurisdicionais em busca da efetividade e da celeridade desses processos: uma espécie de “juízo atrativo” ou de atração reunindo todos os processos que decorrem da situação de violência doméstica. **Entendemos jurisdição integral como a concentração de atividades jurisdicionais civis e penais, de conhecimento e de execução num mesmo juízo, evitando o vaivém de processos e maior prejuízo às partes.** A “jurisdição integral” da Lei Maria da Penha deve ter o mesmo sentido, a mesma intenção exposta por Amini H. Campos e Lindinalva R. Corrêa, ou seja: **apenas um juiz atenderá o caso em toda sua extensão, aplicando penalidade ao agressor no processo criminal, decretando o divórcio, separação, indenização e outros, no processo cível”***

Contudo, é imprescindível identificar o âmbito de abrangência da Lei Maria da Penha, de forma a conferir à norma maior eficácia possível e buscar sua finalidade última, qual seja, a de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Destarte, resta prejudicada a Agravante pelo não deferimento total das medidas protetivas, uma vez que a M.M Juíza afirmara não ser competente para julgar o pedido de alimentos provisórios. Impossibilitando a recorrente de exercer sua vida social e econômica, por não ter condições suficientes para se manter.

Assim, a decisão agravada não deve prosperar, uma vez que a Recorrente está sendo submetida, de forma contínua, à violência moral, psicológica e patrimonial por parte do ex cônjuge, ora Agravado, tendo, inclusive, histórico de violência física. Como demonstrado, tais opressões são baseadas no fato de a Recorrente ser mulher e, portanto, ter sido impedida de viver sua vida de maneira independente.

4.2- Da violência psicológica e moral e do direito a alimentos provisórios

Deve-se ter claro que a Agravante - após sofrer todos os tipos de violência doméstica e familiar, ter saído de sua residência por se sentir temerosa por parte do agravado, e não ter o seu direito de prestação de alimentos concedido pelo juízo a quo, não provem de meios de sobrevivência ou tampouco de recursos que lhe permitam sair da situação de violência em que se encontra.

Sabemos que a Lei 11.340/2006, em seu art. 22, inciso V, dispõe que o Juiz poderá fixar, depois de constatada a violência doméstica e familiar, os alimentos provisionais ou provisórios em benefício da vítima e que, ainda de acordo com o art. 23, inciso III, a ofendida poderá se afastar do lar, sem prejuízos dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos.

Ora Exa., o Agravado sustentava a residência do casal, inclusive os filhos menores, impedindo que a Agravante exercesse algum labor. Por outro lado, impõe-se que o magistrado pode conceder os alimentos provisórios para a ofendida, dentre outros direitos, a fim de preservar a integridade física e psicológica da mulher.

Não há qualquer incompetência por parte do Juízo na apreciação destas medidas, visto que, se a própria Lei as prevê, é porque reconhece que há casos de maior vulnerabilidade da vítima. Nestes, a adoção imediata destas medidas é imprescindível para que ocorra a interrupção do ciclo de violência doméstica.

Ademais, para que possua um auxílio financeiro enquanto reconstrói a sua vida, recuperando-se da violência e da situação de vulnerabilidade, pede-se a prestação de alimentos provisórios, no valor de 30% dos rendimentos do Acionado. Tal pedido deve-se aos seguintes fatores: o Requerido colocou a Requerente em uma situação vulnerável e a Autora necessita de um auxílio financeiro temporário para se recuperar do relacionamento abusivo de 30 anos e para arcar com as despesas domésticas.

O Acionado, por sua vez, possui condições financeiras de contribuir com o pagamento de tais despesas, visto que **é Funcionário Público Federal da FUNASA**, auferindo renda suficiente para que, sem prejuízo de sua subsistência, possa prestar alimentos provisórios para a Requerente. Segundo o Código Civil:

“Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitam para viver de modo compatível com a sua condição social §1º Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

Enquanto vítima de violência psicológica e moral, a Agravante sofre com a diminuição da sua autoestima e com limitações a sua liberdade, já que o agravado controla suas ações perante a sociedade, gerando assim prejuízos a sua autonomia, independência e saúde mental, seja de ordem econômica, psicológica ou social.

Assim, tem-se que o binômio necessidade-possibilidade, utilizado para fixação de prestação alimentícia, resta plenamente atendido na ação em questão, ficando demonstrada a possibilidade de o Agravado pagar prestação alimentícia em benefício da ex-esposa, bem como a dependência econômica da Agravante, além da sua situação de violência doméstica, conforme todos os relatos feitos nos autos, além dos boletins de ocorrência e declarações prestadas perante a Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Ressalta-se que a mulher vítima de violência de gênero, doméstica ou familiar, é presumidamente vulnerável, bastando a constatação de violência para que o juiz possa determinar o pagamento da prestação alimentícia pelo agressor, vejamos novamente o art. 22 da Lei Maria da Penha: “constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras: V- prestação de alimentos provisionais ou provisórios”.

Por fim, importante mencionar que Superior Tribunal de Justiça decidiu que as medidas protetivas de urgência possuem natureza jurídica de ação cautelar cível satisfativa e que independem de outra ação cível ou criminal para sua existência. Assim, não há que se falar em caráter preparatório de tal medida de fixação de alimentos provisórios, que pode perdurar enquanto a mulher estiver em situação de violência, não necessitando do ingresso com ação principal no prazo de 30 dias, como dispõe o art. 308 do Código de Processo Civil¹⁴. Vejamos a decisão do STJ:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.419.421 – GO (20130355585-8)

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI N. 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA). INCIDÊNCIA NO ÂMBITO CÍVEL. NATUREZA JURÍDICA. DESNECESSIDADE DE INQUÉRITO POLICIAL, PROCESSO PENAL OU CIVIL EM CURSO.

1. As medidas protetivas previstas na Lei n. 11.340/2006, observados os requisitos específicos para a concessão de cada uma, podem ser pleiteadas de forma autônoma para fins de cessação ou de acautelamento de violência doméstica contra a mulher, independentemente da existência, presente ou potencial, de processo-crime ou ação principal contra o suposto agressor.

2. Nessa hipótese, as medidas de urgência pleiteadas terão natureza de cautelar cível satisfativa, não se exigindo instrumentalidade a outro processo cível ou criminal, haja vista que não se busca necessariamente garantir a eficácia prática da tutela principal. “O fim das medidas protetivas é proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem. Não são, necessariamente, preparatórias de qualquer ação judicial. Não visam processos, mas pessoas” (DIAS. Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na justiça. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012).

¹⁴ Art. 308. Efetivada a tutela cautelar, o pedido principal terá de ser formulado pelo autor no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que será apresentado nos mesmos autos em que deduzido o pedido de tutela cautelar, não dependendo do adiantamento de novas custas processuais.

Defensoria Especializada na Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante.

3. *Recurso especial não provido. Brasília (DF), 11 de fevereiro de 2014 (Data do Julgamento) MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO*

Portanto, constata-se que, ainda que o entendimento da autoridade judicial fosse de que o direito de alimentos, de forma definitiva, devesse ser discutido em outra seara, nada impediria o deferimento de medida cautelar que permitisse à requerida ter acesso aos alimentos provisórios para o seu devido sustento, de forma a interromper o ciclo de violência.

Dessa forma, pode-se concluir, com clareza, que o requerido em 1º grau foi o deferimento de medida cautelar consistente na fixação de alimentos provisórios em benefício da vítima de violência doméstica, em conformidade com o inciso V do artigo 22 da Lei 11.340/2006 e o art. 71 da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, bem como com a Resolução no. 47/2012 do TJBA, o que foi negado sob a alegação de que o direito a tal medida protetiva de urgência deveria ser discutido no juízo de família.

V – DA NECESSÁRIA CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PROVISÓRIA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ART. 1.019, I, do CPC)

No caso dos autos, estão presentes os pressupostos essenciais que ensejam a concessão da antecipação da TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA pelo Tribunal de Justiça, com o fito de ser **deferido pedido de concessão de medida protetiva de urgência, de forma a determinar o pagamento de alimentos provisórios pelo Requerido em benefício da vítima de violência doméstica**, conforme requerido pela Defensoria Pública ao juízo *a quo* (fls. 01 a 09 dos autos)

Ilustres julgadores, o artigo 1.019, I, do Código de Processo Civil¹⁵ prevê a possibilidade de o Relator atribuir efeito suspensivo ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.

A verossimilhança da argumentação da Recorrente resta amparada não só pela legislação pátria, exhaustivamente mencionada no curso deste remédio jurídico, como também pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e citações doutrinárias colacionadas no presente Agravo.

O perigo de lesão grave e de difícil reparação, em caso de indeferimento da antecipação da tutela de urgência, também resta evidente, uma vez que a recorrente vem sofrendo violência moral e psicológica por parte do recorrido, o que acarretou a sua

¹⁵ Art. 1019, I. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do [art. 932, incisos III e IV](#), o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso **ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;**

dependência econômica, de forma a deixá-la ainda mais vulnerável e fragilizada, cujos atos de violência refletem na sua vida social, psicológica e econômica, além de atingir também o seus filhos menores.

Veja que a agravante se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e social, por ser vítima de violência doméstica e familiar e por ter sido obrigada a se mudar da residência em que morou por vários anos, diante das agressões verbais e físicas do agravado - estando residindo em casa de parentes e precisando de moradia adequada para si e seus filhos. Exa., ao ter o pedido de alimentos provisórios negado, a Agravante viu-se ainda mais fragilizada, diante da sua condição precária de sobrevivência e da dificuldade que vivencia para sair da situação de violência.

A lesão grave é ainda percebida quando analisadas as consequências da violência sofrida pela Recorrente, que repercute em sério prejuízo econômico e dificuldade de manter a si e sua família, além das constantes ameaças sofridas, que têm lhe causado sofrimento psicológico e moral.

Assim, caracteriza-se a situação de risco em que se encontra a agravante, por ausência de provimento jurisdicional que lhe garanta a proteção em conformidade com a Lei Maria da Penha, revitimizando-a. Para além, a situação como exposta afronta diretamente a Constituição Federal que, em seus artigos 1º, I, 5º, *caput* e incisos I e II, 226, §5º, da Constituição Federal, dispõe acerca dos princípios da igualdade material entre homens e mulheres e da dignidade da pessoa humana, bem como da proteção contra o ato de constrangimento ilegal, ao qual a Agravante vem sendo reiteradamente submetida.

Portanto, claramente presentes a verossimilhança da alegação e o *periculum in mora*, consistentes na situação de risco em que se encontra a recorrente em virtude das violências moral e psicológica que já se estendem por anos, sem que qualquer providência seja tomada para interromper o ciclo da violência.

VI – DO PREQUESTIONAMENTO PARA EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL E/OU EXTRAORDINÁRIO

A Defensoria Pública do Estado da Bahia, atuando na defesa da Agravante, há por bem PREQUESTIONAR, para efeito de eventual interposição de Recurso Especial, os artigos 994, II, 1.015, I, e 1.019, I, do Código de Processo Civil, Art. 1.694 do Código Civil; os artigos 5º, 7º, 19, 22, V, 23 e 24 da Lei no. 11.340/2006; bem como a Resolução no. 47/2012 do TJBA.

Ainda, para efeito de eventual interposição de Recurso Extraordinário resta PREQUESTIONADO o Art. 1º, I, 5º, *caput* e incisos I e II, 226, §5º, da Constituição Federal, relativos ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, da igualdade material entre homens e mulheres e à proteção contra o ato ilícito de constrangimento ilegal.

Portanto, resta PREQUESTIONADA a matéria, pugnando pela PROCEDÊNCIA DO PREQUESTIONAMENTO suscitado, requerendo a este Tribunal de Justiça que se pronuncie de forma objetiva, explícita e fundamentada sobre o assunto.

VII – DOS PEDIDOS

DO EXPOSTO, requer-se:

- a) A concessão do **benefício da justiça gratuita**, já que a parte não está em condições de pagar custas do processo e honorários de advogado, sem prejuízo próprio, **dispensando-se o preparo**, tudo conforme disposições dos arts. 3º e 9º da lei 1.060/50;
- b) O **recebimento do presente Agravo por instrumento**, em consonância com o artigo 994, II, 1.015, I, e 1.019, I, do Código de Processo Civil, diante do perigo de lesão de grave e difícil reparação aos direitos à vida e ao patrimônio da recorrente, acaso não reformada a decisão agravada;
- c) A **concessão de antecipação dos efeitos da tutela ao presente recurso**, de acordo com o inciso I, do artigo 1.019, do Código de Processo Civil, e com fundamento no inciso V do artigo 22 da Lei 11.340/2006, de forma a **fixar alimentos provisórios em benefício da Agravante**, enquanto medida protetiva de urgência em desfavor do Agravado, pele tempo que durar a situação de violência doméstica, mediante o pagamento de 30% (trinta por cento) dos seus rendimentos, a ser descontada em folha e depositada na Conta de nº 11437-5, Agência 3879, operação 013, Conta Poupança, Caixa Econômica Federal, de titularidade da Autora;
- d) A **intimação do Recorrido**, pessoalmente, uma vez que não possui representante legal, a fim de, se quiser, contrarrazoar o agravo que ora se interpõe;
- e) A **intimação do Ministério Público Estadual**, nos termos da lei;
- f) **Por fim, o provimento do presente recurso, ratificando a tutela antecipada, a fim reformar a decisão agravada, para confirmar a competência das Varas Especializadas em Violência contra a Mulher para apreciar a questão sob comento, levando-se em consideração o seu caráter híbrido, e deferir o pedido de concessão de alimentos provisórios em benefício da Agravante, enquanto medida protetiva de urgência prevista no inciso V do artigo 22 da Lei 11.340/2006, na forma da alínea c e pelas razões acima expostas.**

Nestes termos, pede conhecimento e provimento do presente recurso.

Cidade, Data.

Defensor (a) Público (a) do Estado da Bahia

Anexo 03

Legislação

Legislação internacional

- **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, Belém do Pará** – Promulgada pelo Decreto nº 1.973, de 01/08/1996;
- **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979**, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984 – Promulgada pelo Decreto nº 4.377, de 13/09/02;
- **Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana sobre Direitos Humanos, de 22/11/1969)** – Promulgada pelo Decreto nº 678, de 06/11/1992;
- **Protocolo de Palermo (Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças)** – Promulgada pelo Decreto nº 5.017, de 12/03/2004.

Legislação Federal

- **Constituição Federal**, art. 226, § 8º – Dispõe que o Estado criará mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares;
- **Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha** - Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;
- **Lei nº 13.104/2015** – Altera o art. 121 do Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei de Crimes Hediondos, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos;
- **Lei nº 13.285/2016** – Dispõe sobre a preferência de julgamento dos processos concernentes a crimes hediondos;
- **Lei nº 10.778/2003** – Lei da Notificação Compulsória dos casos de violência contra a mulher que forem atendidos em serviço de saúde pública ou privada;
- **Decreto nº 7.393, de 15/12/2010** – Dispõe sobre o funcionamento do Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher;
- **Lei nº 12.845, de 01/08/2013** – Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual;
- **Decreto nº 7.958, de 13/03/2013** – estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde;

- **Resolução nº 1, de 16/01/2014** – dispõe sobre a criação da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher do Congresso Nacional;
- **Portaria 015/2017 – CNJ** - Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres no Poder Judiciário e dá outras providências;

Legislação Estadual

- **Lei nº 13.445/15 do Estado da Bahia** - Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da central de atendimento à mulher - disque 180 e do serviço de denúncia de violações aos direitos humanos - disque 100 nos estabelecimentos de acesso ao público;
- **Lei 12.573/2012 do Estado da Bahia** - Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que, em suas músicas, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.
- **Lei Estadual nº 14.478, de 23/01/2014** – Dispõe sobre o monitoramento eletrônico de agressor no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul; - usar como parâmetro.
- **Resolução nº 47, de 13 de junho de 2012, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia** – Dispõe sobre a competência das Varas de Violência Doméstica.

Anexo 04

Jurisprudências

1. **Não obrigatoriedade de comparecimento da mulher vítima de violência em audiência de conciliação – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Agravo de Instrumento nº segredo de justiça)**

Fonte: <http://www.migalhas.com.br/arquivos/2017/2/art20170207-07.pdf>

VOTO nº 27270

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – Agravante que se insurgiu em face do despacho que designou audiência de conciliação, sob alegação de que foi vítima de violência doméstica – Possibilidade – Princípio da Constitucional da Dignidade Humana que deve ser observado - Audiência de conciliação que deve ser cancelada - Recurso provido.

2. **Negativa de substituição da pena privativa de liberdade por sanção restritiva de direitos a um condenado à pena de três meses de detenção, em regime aberto, pelo crime de lesão corporal praticado em ambiente doméstico contra a esposa – Supremo Tribunal Federal (HC 129.446)**

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=129446&classe=HC&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M>

*EMENTA: PENAL. HABEAS CORPUS. LESÃO CORPORAL PRATICADO EM AMBIENTE DOMÉSTICO (ART. 129, § 9º, DO CP). SUBSTITUIÇÃO DA REPRIMENDA CORPORAL. IMPOSSIBILIDADE. INVIABILIDADE DE MITIGAÇÃO DO ART. 44 DO CP. 1. A execução do crime mediante o emprego de violência é circunstância impeditiva da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, nos termos do art. 44 , I, do CP. 2. **Interpretação que pretenda equipar os crimes praticados com violência doméstica contra a mulher aos delitos submetidos ao regramento previsto na Lei dos Juizados Especiais, a fim de permitir a conversão da pena, não encontra amparo no art. 41 da Lei 11.340/2006.** 3. Ordem denegada.*

3. **Rejeição da aplicação do princípio da insignificância em caso de violência doméstica contra a mulher – Superior Tribunal de Justiça 6ª Turma (REsp 1537749 / DF)**

Fonte: <http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:superior.tribunal.justica;turma.6:acordao;resp:2015-06-30;1537749-1451136>

RECURSO ESPECIAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. LESÃO CORPORAL. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. BENEFÍCIO FACULTATIVO. OBRIGATORIEDADE DE O MAGISTRADO POSICIONAR-SE EM RELAÇÃO À POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO. REVOGAÇÃO. AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. POSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL FINALIDADE DESVIRTUADA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DA LEI. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. APLICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 83 E 536, AMBAS DO STJ. AUTORIA E MATERIALIDADE. AFASTAMENTO. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7 DO STJ. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. É dever do juiz, ao condenar o réu, fixar o regime inicial de cumprimento da pena, a qual, poderá, verificados os requisitos legais, ser condicionalmente suspensa por dois anos. 2. Ao condenar o recorrente à pena de 3 meses e 15 dias de detenção, pela prática do crime positivado no art.129, § 9º, do Código Penal, o juiz fixou o regime aberto para seu cumprimento e suspendeu a execução da pena por dois anos, mediante condições indicadas na sentença, obedecendo, portanto, os respectivos preceitos inscritos nos arts. 33, § 2º, "c" e 77, ambos do Código Penal. 3. Não se presta o recurso especial a modificar decisão que se apoiou expressa e corretamente nos dispositivos penais de regência, sendo inservíveis, na jurisdição extraordinária, argumentos que dizem respeito a meras conjecturas sobre o que poderá ocorrer em audiência admonitória ainda não realizada, bem como a fatores que são estranhos à estrita atividade judicial de dizer o direito à luz dos fatos objeto de sua decisão. 4. As questões afetas ao cumprimento da pena e à sua fiscalização cabem ao Juízo da execução, no momento em que esta se inicia. Eventual deficiência do Estado em oferecer estabelecimento adequado ao cumprimento da pena - o que, na argumentação do recorrente, resultaria em prisão domiciliar - é tema afeto à execução penal, e não ao juízo de cognição, que observou rigorosamente os preceitos de lei federal pertinentes. 5. Se a própria Defensoria Pública reconhece que bastará ao recorrente, na referida audiência judicial que inicia a execução penal, recusar o benefício do sursis, para não ver-se prejudicado no cumprimento da pena, não faz o menor sentido provocar esta Corte apenas porque aquele Órgão supõe que o recorrente poderá comparecer sem assistência jurídica ao aludido ato judicial, assistência que, aliás, seria de seu mister providenciar, de modo a evitar, desnecessariamente, o prolongamento da jurisdição penal. 6. A jurisprudência desta Corte Superior caminha para **não se admitir a aplicação do princípio da insignificância no que se refere aos crimes praticados com violência ou grave ameaça contra mulher, no âmbito das relações domésticas**. Aplicação da Súmula n. 83 do STJ. 7. Em 10/6/2015, a Terceira Seção do STJ aprovou o Enunciado Sumular n. 536 (DJe 15/6/2015), segundo o qual "a suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha", o que reforça o afastamento do princípio da insignificância. 8. Desconstituir a decisão proferida pelo Tribunal a quo - para, então, concluir-se pelo preenchimento dos requisitos necessários à incidência do princípio da insignificância, implica adentrar o exame detalhado do acervo fático-probatório dos autos, o que é vedado pelo enunciado Sumular n. 7 do STJ. 9. Recurso especial parcialmente conhecido e, na parte conhecida, não provido.

4. Inviabilidade do princípio da insignificância em casos que envolvam violência doméstica – Tribunal de Justiça do Distrito Federal – Processo nº APR 20130610152354

Fonte: <https://tj-df.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/245150665/apelacao-criminal-apr-20130610152354#!>

*PENAL E PROCESSUAL PENAL. LESÃO CORPORAL. ÂMBITO DOMÉSTICO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA IMPRÓPRIA. INVIABILIDADE. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. O princípio da insignificância imprópria, segundo o qual o fato típico, antijurídico e culpável deixaria de resultar em punição estatal, ante a constatação de que as circunstâncias de fato e as condições pessoais do agente a tornaria dispensável, **não encontra respaldo no seio dos pretórios, em especial em se tratando de violência cometida contra a mulher no âmbito doméstico, haja vista a relevante reprovabilidade da conduta.***

5. Aplicação da Lei Maria da Penha agressão em detrimento da cunhada; constatação de violência de gênero – Superior Tribunal de Justiça – Habeas Corpus nº 172.634

Fonte: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=20448232&num_registro=201000875350&data=20120319&tipo=5&formato=PDF

*HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. ART. 129, § 9.º, DO CÓDIGO PENAL. CRIME PRATICADO CONTRA CUNHADA DO RÉU. INCIDÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA. ART. 5.º, INCISO II, DA LEI N.º 11.340/06. ORDEM DENEGADA. 1. A Lei n.º 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha, tem o intuito de proteger a mulher da violência doméstica e familiar que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, sendo que o crime deve ser cometido no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto. 2. Na espécie, apurou-se que a Vítima, irmã da companheira do Acusado, vivendo há mais de um ano com o casal sob o mesmo teto, foi agredida por ele. 3. Nesse contexto, inarredável concluir pela incidência da Lei n.º 11.343/06, tendo em vista a **ocorrência de ação baseada no gênero** causadora de sofrimento físico no âmbito da família, nos termos expressos do art. 5.º, inciso II, da mencionada legislação. 4. "Para a configuração de violência doméstica, basta que estejam presentes as hipóteses previstas no artigo 5º da Lei 11.343/2006 (Lei Maria da Penha) [...]" (HC 115.857/MG, 6.ª Turma, Rel. Min. JANE SILVA (Desembargadora Convocada do TJ/MG), DJe de 02/02/2009). 5. Ordem denegada.*

6. Aplicação da Lei Maria da Penha para ex-namorados quando o agressor não se conforma com o fim do relacionamento – Superior Tribunal de Justiça - Recurso em Habeas Corpus Nº 27.317

Fonte: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=21875073&num_registro=200902404030&data=20120524&tipo=5&formato=PDF

*PENAL. RECURSO EM HABEAS CORPUS . LEI MARIA DA PENHA. **EX-NAMORADOS. APLICABILIDADE. AUDIÊNCIA PRELIMINAR. REALIZAÇÃO SEM A PRESENÇA DO PACIENTE. IRRELEVÂNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. RECURSO DESPROVIDO. I. A Terceira Seção deste Superior Tribunal de Justiça vem firmando entendimento jurisprudencial no sentido de que a ameaça cometida por ex-namorado que não se conforma com o rompimento do vínculo configura violência doméstica, ensejando a aplicação da Lei nº 11.340/06.***

II. A audiência preliminar é providência que somente se justifica quando a vítima manifesta interesse em se retratar de eventual representação antes do recebimento da denúncia. Precedentes. III. Realizada tal audiência sem a referida manifestação, tendo a vítima, na ocasião, reafirmado o propósito de prosseguir na ação, mostra-se irrelevante a presença ou não do paciente. IV. Recurso desprovido.

7. A vulnerabilidade hipossuficiência ou fragilidade da mulher têm-se como presumidas nas circunstâncias descritas na Lei n. 11.340/2006 – Superior Tribunal de Justiça - RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 55.030

Fonte: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=49072431&num_registro=201403305536&data=20150629&tipo=5&formato=PDF

*RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS . PROCESSO PENAL. LEI MARIA DA PENHA. LESÃO CORPORAL PRATICADA PELO RECORRENTE CONTRA A EX-MULHER. PRETENSÃO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL POR FALTA DE JUSTA CAUSA. MEDIDA EXCEPCIONAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA NÃO EVIDENCIADA DE PLANO. EXAME DE PROVAS INCOMPATÍVEL COM A VIA ELEITA. ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO ESPECIALIZADO. RECIPROCIDADE AGRESSIVA NÃO DELINEADA NOS AUTOS. VULNERABILIDADE ÍNSITA À CONDIÇÃO DA MULHER. RECURSO IMPROVIDO. 1. Está consagrada, na jurisprudência nacional, que o trancamento da ação penal, na via estreita do habeas corpus, faz-se possível, em caráter excepcional, quando se comprovar, de plano, a atipicidade da conduta, a incidência de causa de extinção da punibilidade, a ausência de indícios de autoria e de prova da materialidade do delito ou a inépcia da denúncia. 2. A conduta do recorrente foi perfeitamente descrita e subsumida no art. 129, § 9º, do Código Penal. 3. O argumento de que o fato narrado não passou de mero entrevero entre a vítima e o paciente, com lesões ínfimas e recíprocas, somente pode ser verificado mediante o amplo exame dos elementos fático probatórios, providência inadmissível na via estreita do habeas corpus, mormente nessa fase embrionária da ação penal. 4. **A própria Lei n. 11.340/2006, ao criar mecanismos específicos para coibir e prevenir a violência doméstica praticada contra a mulher,***

Defensoria Especializada na Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante.

buscando a igualdade substantiva entre os gêneros, fundou-se justamente na indiscutível desproporcionalidade física existente entre os gêneros, no histórico discriminatório e na cultura vigente. Ou seja, a fragilidade da mulher, sua hipossuficiência ou vulnerabilidade, na verdade, são os fundamentos que levaram o legislador a conferir proteção especial à mulher e por isso têm-se como presumidos. (Precedentes do STJ e do STF). 5. A análise das peculiaridades do caso concreto quanto ao fato de haver, ou não, demonstração da vulnerabilidade da vítima, numa perspectiva de gênero, mais uma vez esbarra na impossibilidade de se examinar o conjunto fático-probatório na via estreita do writ. 6. Destarte, da forma como posta, a conduta praticada pelo ora paciente, qual seja, lesão corporal perpetrada contra sua ex-mulher, enquadra-se perfeitamente no tipo de injusto que exige a aplicação da norma protetiva, firmando, portanto, a competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Comarca do Rio de Janeiro/RJ para processar e julgar o feito. Exame probatório após a instrução devida. 7. Recurso ordinário em habeas corpus improvido.

- 8. Nos crimes praticados no âmbito doméstico e familiar, a palavra da vítima tem especial relevância para fundamentar o recebimento da denúncia ou a condenação, pois normalmente são cometidos sem testemunhas – Superior Tribunal de Justiça - HABEAS CORPUS Nº 318.976**

Fonte:https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=49152853&num_registro=201500569581&data=20150818&tipo=5&formato=PDF

HABEAS CORPUS. IMPETRAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO AO RECURSO CABÍVEL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO REMÉDIO CONSTITUCIONAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. A via eleita se revela inadequada para a insurgência contra o ato apontado como coator, pois o ordenamento jurídico prevê recurso específico para tal fim, circunstância que impede o seu formal conhecimento. Precedentes. 2. O alegado constrangimento ilegal será analisado para a verificação da eventual possibilidade de atuação ex officio, nos termos do artigo 654, § 2º, do Código de Processo Penal. LESÕES CORPORAIS PRATICADAS EM AMBIENTE DOMÉSTICO OU FAMILIAR. AUSÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO APROFUNDADO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE NA VIA ESTREITA DO MANDAMUS. LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. ÉDITO REPRESSIVO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. 1. A pretendida absolvição do paciente é questão que demanda aprofundada análise do conjunto probatório produzido em juízo, providência vedada na via estreita do remédio constitucional, em razão do seu rito célere e desprovido de dilação probatória. 2. No processo penal brasileiro vigora o princípio do livre convencimento motivado, em que o julgador, desde que de forma fundamentada, pode decidir pela condenação, não cabendo na angusta via do habeas corpus

Defensoria Especializada na Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante.

o exame aprofundado de prova no intuito de reanalisar as razões e motivos pelos quais as instâncias ordinárias formaram convicção pela prolação de decisão repressiva em desfavor do paciente. **3. Nos crimes praticados em ambiente doméstico ou familiar, em que geralmente não há testemunhas, a palavra da vítima possui especial relevância, não podendo ser desconsiderada, notadamente se está em consonância com os demais elementos de prova produzidos nos autos**, exatamente como na espécie. Precedentes. 4. O fato de a vítima e o paciente terem se reconciliado ou voltado a residir juntos é irrelevante para o desfecho do processo, pois ao julgar a ADI 4424/DF o Supremo Tribunal Federal conferiu interpretação conforme à constituição ao artigo 41 da Lei 11.340/2006, assentando a natureza pública incondicionada da ação nos casos de lesões corporais leves praticados mediante violência doméstica e familiar. 5. Habeas corpus não conhecido.

HABEAS CORPUS Nº 151.204 – RJ

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ESPECIAL. DESCABIMENTO. MODIFICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO STJ, EM CONSONÂNCIA COM ORIENTAÇÃO ADOTADA PELO PRETÓRIO EXCELSO. ART. 147 DO CP. AMEAÇA. DENÚNCIA FUNDAMENTADA APENAS NO DEPOIMENTO DA VÍTIMA. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO PENAL. INEXISTÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. O Supremo Tribunal Federal, pela sua Primeira Turma, passou a adotar orientação no sentido de não mais admitir habeas corpus substitutivo de recurso ordinário. Precedentes: HC 109.956/PR, Ministro Marco Aurélio, DJe de 11.9.2012 e HC 104.045/RJ, Ministra Rosa Weber, DJe de 6.9.2012, dentre outros. Este Superior Tribunal de Justiça, na esteira de tal entendimento, tem amoldado o cabimento do remédio heróico, sem perder de vista, contudo, princípios constitucionais, sobretudo o do devido processo legal e da ampla defesa. Nessa toada, tem-se analisado as questões suscitadas na exordial a fim de se verificar a existência de constrangimento ilegal para, se for o caso, deferir-se a ordem de ofício. A propósito: HC 221.200/DF, Ministra Laurita Vaz, DJe de 19.9.2012. O trancamento de ação penal, pela via excepcional do habeas corpus, somente é possível quando transparece dos autos, de forma inequívoca, a inocência do acusado, a atipicidade da conduta, a extinção da punibilidade ou a inépcia da denúncia" (HC 195.368/SC, QUINTA TURMA, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, DJe de 21.9.2012). **É possível o recebimento da denúncia com base no depoimento da vítima por crimes praticados no ambiente familiar e doméstico**, visto que no curso da instrução processual é que serão colhidos outros elementos de convicção aptos a confirmar, ou não, as alegações da vítima colhidas extrajudicialmente. Precedentes. Habeas corpus não conhecido.

9. O crime de lesão corporal, ainda que leve ou culposo, praticado contra a mulher no âmbito das relações domésticas e familiares, deve ser processado mediante ação penal pública incondicionada – Superior Tribunal de Justiça - RHC 77785 / MS

Fonte: <http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?preConsultaPP=000004246/3>

*PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. MATÉRIA NÃO DECIDIDA NO ACÓRDÃO RECORRIDO. NÃO CONHECIMENTO SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. VIAS DE FATO. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. AÇÃO PÚBLICA INCONDICIONADA. DECISÃO JUDICIAL DE NULIDADE DO FLAGRANTE. PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO. PRECLUSÃO PRO JUDICATO NO TOCANTE A MANIFESTAÇÃO SOBRE TIPICIDADE DO DELITO. INEXISTÊNCIA. 1 - Não decidida pelo acórdão recorrido a questão da inépcia da denúncia em face da pretendida ausência de conexão entre crimes, o tema não pode ser conhecido por esta Corte, na via do recurso ordinário, sob pena de supressão de instância. 2 - **A ação é pública incondicionada para a contravenção penal de vias de fato cometida no âmbito das relações domésticas (Maria da Penha). Precedentes da Sexta Turma.** 3 - A manifestação judicial sobre a atipicidade, em tese, do delito de posse ilegal de arma de fogo, para ter por nulo o flagrante e determinar o prosseguimento do inquérito, não impede o magistrado receber a denúncia, algum tempo depois, pelo mesmo crime. Ausência de preclusão pro judicato. 4 - Recurso ordinário conhecido em parte e nesta extensão não provido.*

10. Competência nos crimes dolosos contra a vida da mulher praticados no âmbito doméstico e familiar. Ressalvada a competência do Tribunal do Júri não importando nulidade o processamento do feito perante o Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica, até a fase de pronúncia – Superior Tribunal de Justiça - HC 294952 / SC

Fonte: <http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?preConsultaPP=000002254/1>

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. ALEGADA INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. INOCORRÊNCIA. POSSIBILIDADE DE PROCESSAMENTO NO JUIZADO ATÉ A FASE DE PRONÚNCIA. PRISÃO PREVENTIVA. SEGREGAÇÃO CAUTELAR DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. NULIDADE DA IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. 1 - A Primeira Turma do col. Pretório Excelso firmou orientação no sentido de não admitir a impetração de habeas corpus substitutivo ante a previsão legal de cabimento de recurso especial (v.g.: HC 109.956/PR, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe de 11/9/2012; RHC 121.399/SP, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe de 1º/8/2014 e RHC 117.268/SP, Rel. Min. Rosa Weber, DJe de

Defensoria Especializada na Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante.

13/5/2014). As Turmas que integram a Terceira Seção desta Corte alinharam-se a esta dicção, e, desse modo, também passaram a repudiar a utilização desmedida do writ substitutivo em detrimento do recurso adequado (v.g.: HC 284.176/RJ, Quinta Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, DJe de 2/9/2014; HC 297.931/MG, Quinta Turma, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, DJe de 28/8/2014; HC 293.528/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Nefi Cordeiro, DJe de 4/9/2014 e HC 253.802/MG, Sexta Turma, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 4/6/2014). II - Portanto, não se admite mais, perfilhando esse entendimento, a utilização de habeas corpus substitutivo quando cabível o recurso próprio, situação que implica o não-conhecimento da impetração. Contudo, no caso de se verificar configurada flagrante ilegalidade apta a gerar constrangimento ilegal, recomenda a jurisprudência a concessão da ordem de ofício. III - **Ressalvada a competência do Tribunal do Júri para o processo e julgamento dos crimes dolosos contra a vida, não importa nulidade o processamento do feito perante o Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica, até a fase de pronúncia. (Precedente do STJ e do STF).** IV - Na hipótese, o decreto prisional encontra-se devidamente fundamentado em dados concretos extraídos dos autos, que evidenciam que a liberdade do ora paciente acarretaria risco à ordem pública, notadamente se considerada sua periculosidade, evidenciada na forma pela qual o delito foi em tese praticado, ceifando-se a vida de sua companheira "a pauladas" (Precedentes). V - Não há se falar em irregularidade na determinação de identificação criminal quando a medida está justificada pela não apresentação de documento de identificação, ou quando insuficientes os dados colhidos para identificação do acusado, como in casu. Habeas corpus não conhecido.